



ANO XXVII - Maceió/AL, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023 - Nº 6666a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
- 04 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSO DUARTE SILVA DE MOURA
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA (INTERINA)
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
- 17 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
- 18 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 20 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
MOACIR TEOFILO NETO
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 23 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
LEI DELEGADA Nº. 010 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DELEGADA MUNICIPAL Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

Art. 1º. O artigo 3º Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

XXVIII – coordenar e controlar a Comissão Disciplinar Permanente, bem como o Núcleo Especial para Ações Estratégicas e de Acompanhamento de Ações e Recursos Relevantes nos Tribunais Superiores, que serão compostas, exclusivamente, por Procuradores do Município, em efetivo exercício;
.....” (NR)

Art. 2º. O artigo 11 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

V – a Comissão Disciplinar Permanente, encarregada do processamento dos feitos:
a) de inquérito administrativo e sua revisão; e
b) de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;
.....” (NR)

Art. 3º. O § 1º do art. 12, da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§1º. O Procurador do Município ingressa no cargo no Padrão 1, da Classe A, podendo progredir na carreira, na forma desta lei, até o Padrão 6, da Classe F, conforme anexo IV.
.....” (NR)

Art. 4º. Os incisos XVI, XXVI e XXVII do art. 21 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 21.

[...]

XVI – sugerir ao Prefeito a designação do Procurador-Geral Adjunto do Município, dos Procuradores Chefes e Adjuntos das Procuradorias Especializadas, dos membros da Comissão Disciplinar Permanente, do Núcleo Especial para Ações Estratégicas e Acompanhamento de Ações e Recursos Relevantes nos Tribunais Superiores, e a nomeação dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Município”;

XXVI – avocar processo administrativo ou judicial submetido às Procuradorias Especializadas e Setoriais, em face de reconhecida urgência, relevância, implicações e/ou repercussões da matéria, para que seja conduzido e apreciado diretamente por seu gabinete, inclusive com emissão de parecer conclusivo;

XXVII – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, ou que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo Único. Ressalvada a nomeação do Procurador-Geral Adjunto, o exercício das demais atribuições previstas no inciso XVI poderá ser delegado por ato do Prefeito ao Procurador-Geral do Município.

.....” (NR)

Art. 5º. Fica revogado o artigo 23 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014.

Art. 6º. Os incisos II e IV do artigo 29, da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações e supressões:

“Art. 29.

[...]

II – a realização de correição ordinária anual em cada uma das Procuradorias Especializadas, na Comissão Disciplinar Permanente e no Núcleo Especial para Ações Estratégicas e Acompanhamento de Ações e Recursos Relevantes nos Tribunais Superiores;

[...]

IV – o recebimento e processamento de reclamações e representações contra os Procuradores do Município, para apuração preliminar da procedência e encaminhamento à Comissão Disciplinar Permanente para o respectivo processamento;

.....” (NR)

Art. 7º. O caput do art. 41 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, e seus §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A investidura nas funções de Procurador Chefe e Adjuntos das Procuradorias Especializadas é privativa dos Procuradores do Município efetivos da carreira independentemente do cumprimento do Estágio Probatório e da aquisição de estabilidade no cargo de Procurador do Município.

§ 1º. O Procurador do Município investido nas funções de Procurador Chefe da Procuradoria Especializada, independentemente do cumprimento do Estágio Probatório e da aquisição de estabilidade no cargo, fará jus à Gratificação de Função prevista no art. 137, inc. II, desta Lei.

§ 2º. Ao Procurador Chefe Adjunto compete o exercício automático da substituição, nas ausências e impedimentos, do Procurador Chefe da Especializada, atuando no exercício da sua assessoria direta, bem como exercer a competência plena nas matérias que lhe forem delegadas pela chefia.” (NR)

Art. 8º. O inciso II do art. 43 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

[...]

II – punido com suspensão aplicada por decisão transitada em julgado decorrente de apuração pela Comissão Disciplinar Permanente, até o prazo de 05 (cinco) anos posteriores ao cumprimento da pena;

.....” (NR)

Art. 9º. O § 2º do art. 57, da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.

.....

§ 2º Os Pareceres Jurídicos das Procuradorias Setoriais serão encaminhados diretamente aos órgãos ou entidades solicitantes ou interessados, salvo se, pela natureza, implicações ou repercussões da matéria, o titular da Procuradoria Setorial julgar por bem submetê-lo ao Procurador Chefe da Especializada vinculada à matéria objeto do opinamento”. (NR)

Art. 10. Fica acrescido o § 4º ao art. 69 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 69.

.....

§ 4º Ato do Procurador-Chefe de cada Especializada poderá dispensar a necessidade de homologação da totalidade ou de parcela dos pareceres a que se refere o caput, mantendo-se as demais determinações deste artigo. (NR)

Art. 11. Fica renomeado o Capítulo VIII do Título II e alterada a redação do art. 73 e seus incisos da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 73. Compete à Comissão Disciplinar Permanente, órgão permanente de deliberação coletiva, com abrangência de atribuições em todas as esferas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Maceió:

I – a apuração de responsabilidade de servidores e agentes públicos municipais por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função ocupados;

II – a apuração dos casos de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

III – o recebimento e processamento de denúncias de infrações administrativas envolvendo servidores e agentes públicos municipais;

IV – a análise dos casos pertinentes às suas competências que lhe forem submetidos pelo Procurador-Geral do Município ou Procurador-Geral Adjunto do Município;

V – a realização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em casos envolvendo infrações de menor potencial ofensivo, nos termos e limites a serem definidos em regulamento pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

VI – outras atividades correlatas com a natureza das matérias que lhe forem submetidas.

§ 1º. As atribuições previstas neste artigo não obstam a designação de Comissões de Sindicância para apuração da responsabilidade de servidores e agentes públicos municipais, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ocupado, desde que a penalidade a ser aplicada não ultrapasse a pena de suspensão de 30 dias, nos casos e termos previstos na sua regulamentação.

§ 2º. Constatada a falta de instrução adequada ou de elementos probantes mínimos e necessários para adequada apuração de responsabilidades, o Presidente da Comissão Disciplinar Permanente poderá determinar a instauração de sindicância no âmbito da secretaria ou ente de origem.

§ 3º. As turmas julgadoras poderão, fundamentadamente e antes da instauração de processo administrativo disciplinar, formular à Presidência da Comissão Disciplinar Permanente pedido no sentido de encaminhar o procedimento para secretaria ou ente de origem a fim de instauração de sindicância”. (NR)

Art. 12. O artigo 74 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e supressões:

“Art. 74. A Comissão Disciplinar Permanente funcionará junto à Procuradoria-Geral do Município, como órgão integrante desta, e terá como membros privativos os Procuradores do Município.

Parágrafo único. REVOGADO” (NR)

Art. 13. O artigo 75 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 75. A Presidência e a Vice-presidência da Comissão Disciplinar Permanente referidas no artigo 73 desta Lei serão livremente escolhidas pelo Procurador-Geral do Município, dentre os Procuradores do Município que as compõem, e indicadas nos atos de suas constituições”. (NR)

Art. 14. Ficam inseridos os artigos 75-A, 75-B, 75-C e 75-D à Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, que passará a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 75-A. A Comissão Disciplinar Permanente é constituída por 26 (vinte e seis) Procuradores do Município, que tenham adquirido a estabilidade no citado cargo e que já tenham cumprido o estágio probatório, sob a direção da presidência e da vice-presidência, dividindo-se em 08 (oito) turmas de 03 (três) membros cada, que serão designadas de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Turmas, indicados pelo Procurador-Geral do Município e designados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O Procurador do Município designado como membro da Comissão Disciplinar Permanente, fará jus à Gratificação prevista no artigo 139, desta Lei.

Art. 75-B. A revisão dos Processos Administrativos Disciplinares processados pela Comissão Disciplinar Permanente será exercida, nos casos e formas estabelecidos pela legislação municipal e em regulamento do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, da seguinte maneira:

I – os Processos Administrativos Disciplinares processados pela 1ª Turma da Comissão Disciplinar Permanente serão revisados pela sua 2ª Turma;

II – os Processos Administrativos Disciplinares processados pela 2ª Turma da Comissão Disciplinar Permanente serão revisados pela sua 3ª Turma;

III – os Processos Administrativos Disciplinares processados pela 3ª Turma da Comissão Disciplinar Permanente serão revisados pela sua 4ª Turma;

IV – os Processos Administrativos Disciplinares processados pela 4ª Turma da Comissão Disciplinar Permanente serão revisados pela sua 5ª Turma;

V – os Processos Administrativos Disciplinares processados pela 5ª Turma da Comissão Disciplinar Permanente serão revisados pela sua 6ª Turma;

VI – os Processos Administrativos Disciplinares processados pela 6ª Turma da Comissão Disciplinar Permanente serão revisados pela sua 7ª Turma;

VII – os Processos Administrativos Disciplinares processados pela 7ª Turma da Comissão Disciplinar Permanente serão revisados pela sua 8ª Turma;

VIII – os Processos Administrativos Disciplinares processados pela 8ª Turma da Comissão Disciplinar Permanente serão revisados pela sua 1ª Turma.

§ 1º - É vedada a participação, na revisão do processo administrativo, de membro da Comissão Disciplinar que tenha atuado no processamento disciplinar de origem, submetido ao pedido de revisão.

§ 2º - Na hipótese da Turma revisora ser composta por algum membro que atuou no processo administrativo de origem, submetido ao pedido de revisão, a sua substituição dar-se-á por ato da Presidência da Comissão Disciplinar Permanente, exclusivamente para o processo em apreciação,

Art. 75-C. O pedido de revisão dos Processos Administrativos Disciplinares será dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente, que o distribuirá para a Turma competente, nos moldes do artigo anterior.

Art. 75-D. Caberá ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município definir, padronizar, sistematizar e normatizar procedimentos relativos à Comissão Disciplinar Permanente, bem como regulamentar e delegar competências da Comissão Disciplinar Permanente no que se refere a sindicâncias envolvendo infrações de menor potencial ofensivo” (NR).

Art. 15. Fica renomeada a Seção II do Capítulo VIII do Título II e modificado o art. 76 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção II
DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

Art. 76. A Presidência da Comissão Disciplinar Permanente terá como atribuições:

I – a distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares, inclusive aqueles que ainda estejam em fase investigativa;

II – a instauração e o encerramento dos Processos Administrativos Disciplinares;

III – competência suplementar à do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município na edição de atos normativos e não

normativos no âmbito da competência da Comissão Disciplinar Permanente;

IV – a designação dos defensores dativos, dos servidores para a realização das comunicações processuais e secretários para a realização dos atos processuais;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam deferidas por lei ou intrinsecamente ligadas às suas competências previstas nesta Lei Orgânica” (NR).

Art. 16. Ficam revogados os arts. 77 e seu parágrafo único, 78 e seus incisos e §§, e 79, da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014.

Art. 17. Fica renomeada a Seção III do Capítulo VIII do Título II e modificado o art. 80 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III
DA VICE-PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

Art. 80. A Vice-presidência da Comissão Disciplinar Permanente terá como atribuições:

I – auxiliar a Presidência no exercício da coordenação dos trabalhos da Comissão;

II – coordenar os trabalhos relativos aos processos administrativos de apuração de acumulação de cargos, empregos e funções públicos;

III – distribuir os processos administrativos de apuração de acumulação de cargos, empregos e funções públicos;

IV – receber e distribuir os pedidos de revisão dos processos administrativos de apuração de acumulação de cargos, empregos e funções públicos;

V – propor a uniformização dos entendimentos das Turmas em relação aos processos administrativos de apuração de acumulação de cargos, empregos e funções públicos;

VI – expedir orientações quanto ao cumprimento das deliberações da comissão relativas aos processos administrativos de apuração de acumulação de cargos, empregos e funções públicos;

VII – responder, mediante pareceres opinativos, às consultas formuladas em tese pelo Prefeito, pelo Procurador-Geral do Município, pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes das entidades da Administração Municipal Indireta, no que se refere aos processos administrativos de apuração de acumulação de cargos, empregos e funções públicos;

VIII – realizar qualquer ato instrutório nos processos de competência da Comissão;

IX – participar das deliberações das Turmas a fim de compor o quorum legal;

X – substituir temporariamente a Presidência nos seus impedimentos e afastamentos;

XI – exercer outras atribuições que lhe sejam deferidas por lei ou intrinsecamente ligadas às suas competências previstas nesta Lei Orgânica.” (NR)

Art. 18. Fica revogado o artigo 81 e parágrafo único da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014.

Art. 19. Fica revogado o artigo 135 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014.

Art. 20. O § 3º do art. 136 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.....

§ 3º A gratificação de função estabelecida neste artigo tem natureza indenizatória, em razão do seu exercício excepcional.” (NR)

Art. 21. O art. 137 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso III e dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 137.....

III – os Procuradores Chefes Adjuntos das Procuradorias Especializadas, à gratificação de função no valor de 70% (setenta por cento) daquela prevista no inciso anterior.

§ 1º A gratificação prevista no inciso II do caput deste artigo será devida também aos Presidentes e Vice-Presidentes dos órgãos previstos nos Capítulos VIII e IX do Título II desta Lei.

§ 2º As gratificações de função estabelecidas neste artigo têm natureza indenizatória, em razão do seu exercício excepcional.” (NR)

Art. 22. O art. 139 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes supressões e acréscimos:

“Art. 139. Os integrantes da Comissão Disciplinar Permanente e do Núcleo Especial para Ações Estratégicas e Acompanhamento de Ações e Recursos Relevantes nos Tribunais Superiores, pelo exercício das funções a elas inerentes, perceberão gratificação no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre os seus respectivos vencimentos.

.....
§ 2º. É expressamente proibido o acúmulo da gratificação pelo exercício de função no Núcleo Especial para Ações Estratégicas e Acompanhamento de Ações e Recursos Relevantes nos Tribunais Superiores com a gratificação devida pela participação na Comissão Disciplinar Permanente, mesmo que a gratificação pela participação na Comissão já esteja incorporada.

§ 3º. Caso o Procurador do Município já esteja com a gratificação devida pela participação em qualquer das Comissões Permanentes da Procuradoria-Geral do Município de Maceió incorporada em seus vencimentos, a sua continuidade na participação na Comissão, ou a sua posterior participação na Comissão, não lhe dará o direito de receber nova gratificação. (NR)

Art. 23. O artigo 147 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 147. O Poder Executivo expedirá Decretos para a regulamentação das disposições desta Lei, dentre eles:

[...]
II – o Regimento Interno da Comissão Disciplinar Permanente;
..... (NR)

Art. 24. O artigo 148 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 148. Até que haja nova regulamentação acerca da Comissão Disciplinar Permanente, no tocante ao processo administrativo para apuração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, essa Comissão deverá obedecer a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 6.240, de 27 de maio de 2002, naquilo que não for incompatível com a presente Lei Orgânica.” (NR)

Art. 25. O parágrafo único do art. 149 da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 149.
Parágrafo único. Até que haja nova regulamentação acerca da Comissão Disciplinar Permanente, acerca do Processo Administrativo Disciplinar e do pedido de sua revisão, deverá ser obedecida a regulamentação prevista no artigo 174, § 5º do artigo 175, artigos 176 a 201, e artigos 203 a 206, todos da Lei Municipal nº 4.973, de 31/03/2000, naquilo que não for incompatível com a presente Lei Orgânica.” (NR)

Art. 26. O ANEXO I da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a referência aos 42 (quarenta e dois) cargos efetivos de Procurador do Município.

Art. 27. Ao ANEXO IV da Lei Delegada Municipal nº 2, de 26 de junho de 2014, ficam acrescidas as Classes E e F, respeitando o mesmo número e a diferença dos padrões.

Art. 28. Os processos de apuração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas observarão o procedimento sumário previsto na Lei Municipal nº 6.776, de 2018.

§1º. Os processos de apuração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas deverão observar as normas contidas no Decreto

Municipal nº 6.240/2002 naquilo que não for incompatível com a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Maceió e com a Lei Municipal nº 6.776, de 2018.

§2º. Será oportunizado ao servidor investigado, no prazo previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 6.776, de 2018, o direito de optar por um dos cargos, empregos ou funções públicos que ocupe.

§3º. Regularizada a situação funcional do servidor na forma e prazo do parágrafo anterior, o processo será arquivado.

§4º. Os relatórios proferidos pela Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas anteriores à promulgação desta Lei servirão como termo de instauração e indiciamento para fins dos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 6.776, de 2018.

§5º. A medida imposta pelo §2º não será necessária nos casos em que o direito de exercer a opção já tenha sido oportunizado ao servidor anteriormente à promulgação desta Lei.

Art. 29. Aos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é assegurado jeton por participação em sessão deliberativa, correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do Cargo de Secretário Municipal, limitado o seu pagamento a quatro reuniões mensais.

Parágrafo Único. A gratificação a que aduz esse artigo dependerá de regulamentação por Decreto do Prefeito.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto na alteração implementada no § 3º do art. 12, que vigorará no terceiro exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de abril de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9B3B2AAE

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI DELEGADA Nº. 005 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AUTARQUICA, FUNDACIONAL E DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei organiza a estrutura administrativa das entidades da Administração Pública Autárquica, Fundacional e da Companhia Municipal de Administração, RH e Patrimônio que integram o Poder Executivo do Município de Maceió e define suas áreas, meios e formas de atuação para o exercício das suas competências.

CAPÍTULO II
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AUTARQUICA E FUNDACIONAL

Art. 2º. A Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional possui a seguinte estrutura:

I – A Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, é vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

II – As Autarquias, pessoas jurídicas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira, são as seguintes:

- a) Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió (ALICC), vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda;
 - b) Agência de Regulação de Serviços de Maceió (ARSER), vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras;
 - c) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió (IPREV), vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda; e
 - d) Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT), vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
 - e) Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
 - f) Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; e
 - f) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- III – A Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio (COMARHP), vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio.

Art. 3º. Ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió vinculam-se os seguintes Conselhos Municipais:

- I – o Conselho Municipal de Planejamento Territorial; e
- II – o Conselho Municipal do Plano Diretor de Maceió.

Art. 4º. Ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito vincula-se o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º. Os Fundos Municipais vinculados as entidades da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional são os seguintes:

- I – Fundo Municipal de Cultura de Maceió vinculado à Fundação Municipal de Ação Cultural;
- II – Fundo Previdenciário vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió;
- III – o Fundo Financeiro vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió;
- IV - Fundo Municipal de Transportes Urbanos vinculado ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito; e
- V - Fundo de Cemitérios vinculado à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana.

Art. 6º. As entidades da Administração Pública Municipal Autárquica, Fundacional e a Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio têm sua área de atuação, competência, supervisão, autonomia e gestão administrativa definidas na forma da respectiva legislação e dessa lei delegada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Das Fundações Públicas

Art. 7º. Compete à Fundação Municipal de Ação Cultural:

- I - executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas à cultura municipal;
- II - executar uma política de defesa do patrimônio arqueológico, artístico, paisagístico e cultural do município;
- III - desenvolver ações culturais de formação e difusão nas áreas de artes plásticas, literatura, teatro, música, cinema, vídeo, fotografia, dança, folclore, preservação da memória, história, antropologia e de outras ciências correlatas, mediante convênios ou recursos próprios;
- IV - captar recursos em benefício do desenvolvimento artístico-cultural do município de Maceió;
- V - incentivar a criação de núcleos de cultura, de acordo com as diretrizes formuladas pelos órgãos da Administração Direta nas suas áreas de competência;
- VI - estimular a formação de centros de criatividade; e
- VII - colaborar para a conservação e manutenção do patrimônio artístico, histórico e arquitetônico municipal.

Seção II

Das Autarquias

Art. 8º. A Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió, autarquia com personalidade jurídica de direito público, revestida de poder de polícia e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, terá prazo de duração indeterminado e sede e foro em Maceió.

Art. 9º. Compete à Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió:

- I - promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos delegados, nas modalidades de concessão e permissão, inclusive as contratações resultantes de parcerias público privadas;
- II - exercer o poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados e aplicar aos prestadores de serviços as penalidades de multa, caducidade ou extinção da concessão e declaração de inidoneidade, conforme previsto em lei, normas, regulamento, contratos e resoluções da agência;
- III - implementar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços públicos regulados;
- IV - representar o município nos organismos nacionais, estaduais e internacionais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços nas atividades que lhes são afetas;
- V - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;
- VI - estabelecer e fazer cumprir as normas e padrões de qualidade nas atividades que lhes são afetas;
- VII - manter um canal permanente de comunicação com os prestadores de serviços visando a identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários;
- VIII - apoiar o titular dos serviços na promoção das desapropriações e na criação de servidões requeridas para a expansão dos serviços regulados, dentro das condições constantes da legislação vigente;
- IX - definir e executar a realização de regimes especiais de acompanhamento e análise da prestação dos serviços e da administração dos concessionários ou permissionários, nos casos em que julgar insuficientes os dados e informações recebidas, recomendando, quando for o caso, intervenções pelo poder concedente;
- X - autorizar, antes da conclusão do prazo de concessão, a devolução, pelo concessionário ao poder concedente, de bens afetos à operação dos sistemas relacionados às operações reguladas que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos serviços;
- XI - acompanhar e fiscalizar o gerenciamento de recursos envolvidos e a prestação dos serviços regulados, analisando o desempenho efetivo dos prestadores de serviço frente às metas e aos padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e sanções quando for o caso;
- XII - acompanhar e opinar nas decisões do titular relacionadas a alterações dos termos dos instrumentos de delegação ou concessão, com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de delegação ou concessão ou com as prorrogações dos instrumentos de delegação ou concessão;
- XIII - acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas das atividades que lhes são afetas, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia de reversão dos ativos do poder público, nos termos dos instrumentos de delegação ou concessão;
- XIV - acompanhar e verificar o cumprimento dos Planos de Exploração dos Serviços elaborados pelos prestadores de serviços, nos termos estabelecidos nos instrumentos de delegação ou concessão;
- XV - elaborar relatório anual sobre a qualidade dos serviços regulados prestados à população;
- XVI - analisar e aprovar o Manual de Serviços e Atendimento proposto pelos prestadores de serviços;
- XVII - analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviços, quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações, quanto à execução do objeto, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de suas competências;

XVIII - mediar as relações nos conflitos de interesses entre o concessionário e o poder concedente e entre os usuários e o prestador de serviços, adotando no seu âmbito de competência as decisões que julgar adequadas para a resolução desses conflitos;

XIX - promover estudos técnicos relacionados às áreas reguladas;

XX - acompanhar e fiscalizar os serviços regulados;

XXI - aplicar sanções por descumprimento contratual, de normas regulatórias e da legislação aplicável;

XXII - controlar, acompanhar e proceder à revisão das tarifas nas áreas reguladas, podendo fixá-las nas condições previstas na legislação aplicável;

XXIII - implantar, manter e operar sistemas de informação sobre as áreas reguladas, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;

XXIV - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços, procedendo à análise e aprovação de revisões e de reajustes visando a assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira como garantia da prestação futura dos serviços;

XXV - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de regulados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XXVI - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento dos operadores nas áreas reguladas, visando a garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;

XXVII - acompanhar e auditar periodicamente os níveis de qualidade dos serviços prestados à população;

XXVIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços em situações de gravidade;

XXIX - decidir em grau de recurso administrativo sobre as matérias de sua alçada;

XXX - providenciar outorgas do uso que se fizerem necessárias;

XXXI - instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

XXXII - reprimir e punir infrações aos direitos dos usuários;

XXXIII - realizar audiências públicas demonstrando a performance da concessionária, destacando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos;

XXXIV - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXXV - formular a proposta de orçamento;

XXXVI - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política dos setores regulados, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, enviando-o aos demais órgãos responsáveis, ao Prefeito Municipal e, por intermédio deste, à Câmara Municipal;

XXXVII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. A ARSER articular-se-á com outros órgãos e entidades dos vários níveis da federação responsáveis pela regulação, fiscalização e controle de serviços delegados, visando a garantir uma ação integrada e econômica, com foco na melhoria da prestação dos serviços públicos à população de Maceió.

Art. 10. Para o cumprimento de suas finalidades, a Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió terá em sua estrutura:

I – Conselho Administrativo; e

II – Diretoria Colegiada.

§1º Os requisitos para investidura em cargos do Conselho Consultivo de Regulação e da Diretoria Colegiada, assim como o regimento interno desses órgãos, serão definidos em Decreto do Prefeito.

§2º As competências da Diretoria Colegiada, assim como a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar, serão estabelecidas em Decreto do Prefeito.

Art. 11. O Conselho Consultivo de Regulação, órgão consultivo da Diretoria Colegiada, será integrado por 11 (onze) membros, sendo:

I - o Diretor Presidente da Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras;

V - um representante da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VIII - 03 (três) representantes das entidades reguladas; e

IX - 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito de Maceió.

Parágrafo único. Os conselheiros e o presidente serão nomeados pelo Prefeito de Maceió para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 12. Compete ao Conselho Consultivo de Regulação:

I - opinar sobre as propostas e atos normativos de regulação e fiscalização relacionadas a matérias de competência da Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió;

II - acompanhar as atividades da Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió, verificando o adequado cumprimento de suas competências legais;

III - opinar sobre os relatórios periódicos de atividades da Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió elaborados pela Diretoria Colegiada;

IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;

V - opinar sobre a estrutura organizacional e o regimento interno da Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió propostos pela Diretoria Colegiada, a serem submetidos ao Prefeito de Maceió;

VI - opinar sobre o programa plurianual e a proposta orçamentária da Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió;

VII - opinar sobre a prestação de contas da Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió;

VIII - eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser o Diretor Presidente da Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió.

Art. 13. Constituem fontes de receita da Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió:

I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhe forem conferidos pelo Município de Maceió;

II - recursos provenientes da outorga dos serviços regulados em percentual a ser fixado por ato do Executivo;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

V - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções de Poder Regulatório;

VI - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VII - taxas de regulação e fiscalização de serviços públicos delegados;

VIII - rendas eventuais.

Art. 14. A Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió, autarquia com personalidade jurídica de direito público, revestida de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, terá prazo de duração indeterminado e sede e foro em Maceió.

Art. 15. Compete à Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió:

I - realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, visando proceder à padronização, alcançar a economicidade nas contratações públicas, a transparência nos processos licitatórios e a uniformização dos procedimentos;

II - processar as licitações internacionais, bem como as realizadas com financiamento de instituições internacionais, para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - padronizar os instrumentos necessários para instrução processual dos procedimentos de licitação e contratação direta;

IV - supervisionar os procedimentos sob sua responsabilidade;
 V - realizar cotação de preços e gerir banco de preços;
 VI - gerenciar as atas de registro de preços referente às contratações não corporativas;
 VII - conduzir os procedimentos administrativos voltados à aplicação de sanções a licitantes e contratados na forma da legislação aplicável;
 VIII - fazer controle de dispensas e inexigibilidades;
 IX - exercer o poder de aplicar as penalidades no âmbito de sua competência; e
 X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§1º As licitações e contratações que versem sobre projetos estratégicos e estejam sob competência da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana, poderão ser processadas por Comissão Especial de Contratação vinculada à mesma, através de designação do Prefeito.

§2º As licitações e contratações que versem sobre obras e serviços de engenharia, se mantêm processadas na forma da Lei Municipal nº 6.132 de 04 de abril de 2012.

Art. 16. Constituem fontes de receita da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió:

I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhe forem conferidos pelo Município de Maceió;
 II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
 III - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
 IV - outras receitas que vier a receber ou recursos que lhes sejam destinados.

Art. 17. Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió:

I - prestar assistência pecuniária aos beneficiários, na forma estabelecida pela legislação específica;
 II - desenvolver a política previdenciária para os segurados e seus dependentes;
 III - manter Regime Próprio de Previdência Social de caráter contributivo e solidário;
 IV - executar e prover pagamento dos benefícios aos segurados e seus dependentes;
 V - gerir os recursos previdenciários com eficiência, segurança, rentabilidade e
 VI - liquidez, levando em conta as necessidades e o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
 VII - ofertar acesso aos beneficiários e às entidades representativas dos servidores às informações relativas à gestão previdenciária; e
 VIII - promover gestão previdenciária relativa à concessão dos benefícios previstos no art. 34 da Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009, a saber:
 a) aposentadoria por invalidez;
 b) aposentadoria compulsória;
 c) aposentadorias voluntárias por idade e tempo de contribuição;
 d) aposentadoria voluntária por idade;
 e) aposentadoria especial de professor;
 f) auxílio-doença;
 g) salário-maternidade;
 h) salário-família; e
 i) pensão.

Art. 18. Constituem fontes de receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió, aquelas definidas na Lei Municipal nº 5.828 de 18 de setembro de 2009.

Art. 19. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, terá sede e foro nessa capital e duração por tempo indeterminado.

Art. 20. Compete ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, compete:

I - coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município;
 II – planejar o sistema de transporte urbano e de trânsito no que concerne ao Município;
 III – planejar o ordenamento do uso das vias públicas por veículos e por pedestres;
 IV – fiscalizar o sistema de transporte urbano e de trânsito no que concerne ao Município;
 V – fiscalizar o ordenamento e uso das vias públicas por veículos e por pedestres;
 VI – disciplinar e fiscalizar a operacionalização do serviço de transporte coletivo e outros meios de transporte público e privado;
 VII – executar normas para a administração dos estacionamentos e equipamentos urbanos de transporte;
 VIII – controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços de transportes coletivos de passageiros, concedidos e autorizados prestados à população do município do Maceió;
 IX - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 X – representar o município nos organismos nacionais e internacionais de controle e fiscalização da prestação de serviços nas atividades que lhes são afetas;
 XI – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;
 XII – fazer cumprir as normas e padrões de qualidade nacionais e internacionais em matéria de mobilidade urbana, no âmbito do Município;
 XIII – manter canal permanente de comunicação com a sociedade, assegurando diversos canais de acesso para os cidadãos.

Art. 21. Constituem fontes de receita do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito:

I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhe forem conferidos pelo Município de Maceió;
 II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
 III - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
 IV - outras receitas que vier a receber ou recursos que lhes sejam destinados.

Art. 22. A Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, terá sede e foro nessa capital e duração por tempo indeterminado.

Art. 23. Compete a Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana:

I – executar os serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos;
 II – promover o beneficiamento e a industrialização do lixo e recuperação de áreas degradadas;
 III – promover a prestação de serviço de coleta domiciliar, varrimento de logradouros, conservação de jardins e limpeza de praias e toda atividade relacionada com resíduos sólidos, assim como a realização dos meios para consecução de sua missão;
 IV – incentivar a Coleta Seletiva de resíduos sólidos mediante gestão integrada e compartilhada por meio de articulação entre o Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
 V – promover a limpeza e manutenção de canais, córregos e rios dentro do perímetro de Maceió;
 VI – fiscalizar e monitorar a atuação das empresas terceirizadas com base nos contratos, planejamentos aprovados, circuito e ordens de serviços;
 VII – fiscalizar a atuação das empresas contratadas e credenciadas, para remoção de resíduos sólidos, no que concerne ao cumprimento de disposições contratuais e do Código de Limpeza Urbana;

VIII – coordenar, desenvolver e propor trabalhos de pesquisa para soluções de desenvolvimento sustentável que envolvam as áreas de fitossanidade, melhoramento genético, ecologia e saneamento básico.
IX – manter canal permanente de comunicação com a sociedade, assegurando o acesso via internet e via telefônica;
X – supervisionar obras de conservação e manutenção de praças e espaços públicos, além dos cemitérios e serviços funerários privados e públicos;

Art. 24. Constituem fontes de receita da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana:

I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhe forem conferidos pelo Município de Maceió;

II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

IV - outras receitas que vier a receber ou recursos que lhes sejam destinados.

Art. 25. A Autarquia Municipal de Iluminação Pública, autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, terá sede e foro nessa capital e duração por tempo indeterminado.

Art. 26. Compete à Autarquia Municipal de Iluminação Pública, compete:

I – planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de melhoramento, manutenção e expansão do Sistema de Energia e Iluminação Pública no Município de Maceió;

II – estabelecer critérios de operacionalização e manutenção dos sistemas de Energia e Iluminação Pública convencional e especial;

III – levantar e sistematizar, por setor, a demanda efetiva e potencial por energia elétrica no Município de Maceió;

IV – estabelecer fluxos operacionais de manutenção dos serviços, de forma a racionalizar e equalizar o suprimento de energia e iluminação nos diversos setores e Regiões Administrativas do Município de Maceió; e

V – estudar e propor tipos de iluminação tecnicamente mais adequados a cada logradouro público, de forma a propiciar uma iluminação satisfatória e econômica.

Art. 27. Constituem fontes de receita da Agência Municipal de Iluminação Pública:

I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhe forem conferidos pelo Município de Maceió, em especial aqueles oriundos da Contribuição de Iluminação Pública;

II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

IV - outras receitas que vier a receber ou recursos que lhes sejam destinados.

Art. 28. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPPLAN MACEIÓ), autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, terá sede e foro nessa capital e duração por tempo indeterminado.

Art. 29. Compete ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió:

I - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o Planejamento urbano e o desenvolvimento territorial do município;

II - estimular e promover discussão de políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, visando a sua participação na formação das decisões sobre desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município;

III - coordenar, elaborar, atualizar e encaminhar ao chefe do Poder Executivo o anteprojeto de lei do Plano Diretor de Maceió;

IV - coordenar a elaboração e gestão dos instrumentos de planejamento municipal referidos no Estatuto da Cidade;

V - coordenar o planejamento urbano local com as diretrizes do planejamento metropolitano, regional e estadual;

VI - participar da elaboração de planos de obras que tenham por objetivo implementar as diretrizes e prioridades do Plano Diretor;

VII - implantar e coordenar o Sistema de Informações Geográficas do Município;

VIII - produzir e organizar informações geográficas, fiscais, cadastrais de imóveis, ambientais, de mobilidade urbana, de infraestruturas urbanas e dados georreferenciados;

IX - implantar e coordenar o Sistema de Planejamento Municipal Urbano;

X - conduzir os processos de gestão estratégica dos investimentos alinhados com as prioridades do governo e do Plano Diretor

XI - promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Maceió;

XII - desenvolver parâmetros e indicadores de sustentabilidade urbana;

XIII - coordenar e monitorar, de forma integrada, o desenvolvimento territorial da cidade;

XIV - participar do planejamento metropolitano visando o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável de Maceió com a região metropolitana;

XV - propiciar a participação popular, em conjunto o poder público municipal, nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade;

XVI - promover e realizar cursos, seminários, encontros, congressos e simpósios relacionados a sua área de atuação e competência;

XVII - prestar consultoria e assessoria técnica a outros órgãos e entidades da administração pública, isoladamente ou em conjunto com instituições técnicas, de pesquisa e extensão, e de ensino superior;

XVIII - promover estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico compatíveis com suas atividades;

XIX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 30. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió busca promover, por meio de sua atuação:

I - uso do conhecimento científico na gestão de políticas públicas;

II - desenvolvimento econômico sustentável da cidade e da região metropolitana da Maceió, com a redução da pobreza e das desigualdades sociais, ambientais e territoriais;

III - participação da sociedade civil nos planos e nas políticas econômicas e sociais de instituições que colaborem com o planejamento governamental;

IV - integração da cidade aos estudos e projetos que impactam a região metropolitana;

V - desenvolvimento social e responsabilidade ambiental;

VI - eficiência na implementação das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos.

Art. 31. Constituem fontes de receita do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió:

I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhe forem conferidos pelo Município de Maceió;

II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

IV - outras receitas que vier a receber ou recursos que lhes seja destinados.

Art. 32. Constituem patrimônio das autarquias municipais os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe sejam conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e bancos de dados.

Art. 33. O quadro de pessoal das autarquias municipais poderá ser constituído por:

- I - agentes públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- II - servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;
- III - servidores efetivos concursados da Prefeitura de Maceió;
- IV - contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Das Empresas Públicas

Art. 34. Compete à Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio:

- I – administrar o ativo e o passivo provenientes das empresas incorporadas;
- II – gerenciar a política de pessoal originário das empresas incorporadas; e
- III – realizar cursos de treinamento, reciclagem, avaliação e capacitação para suprir as carências de recursos humanos nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, ficando vedada a admissão de pessoal temporário ou permanente.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As fundações públicas, autarquias municipais e a Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio gozam de isenção de impostos federais, estaduais, distritais e municipais em relação ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 36. Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, pelos titulares das entidades da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional.

§ 1º Cabe ao titular de cada unidade orçamentária, a competência de empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa a ser realizada na área de suas respectivas pastas e/ou unidades, como também lhes compete encaminhar isoladamente, por entidade da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à Câmara Municipal, os balancetes mensais e sua documentação comprobatória da despesa.

§3º Compete ainda aos titulares das entidades da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional, sem prejuízo das funções da Controladoria Geral do Município, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva entidade e obedecer aos princípios que dispuserem sobre procedimentos contábeis.

Art. 37. Fica delegado aos titulares das entidades da Administração Pública Municipal Autárquica, Fundacional e da Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio a competência para firmar contratos, convênios e outros ajustes que instituem direitos, prerrogativas e obrigações para o cumprimento das suas finalidades institucionais.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no caput deste artigo:

- I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos; e
- II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º A delegação a que aduz o caput deste artigo não exclui as competências da Procuradoria Geral do Município para análise jurídica dos ajustes, bem como do controle administrativo da Controladoria Geral do Município.

Art. 38. Decreto do Prefeito disporá sobre a extensão e limites da descentralização da ordenação de despesas e da delegação de poderes aos titulares das Secretarias Municipais.

Art. 39. Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, criados, fusionados, transformados, modificados ou renomeados, o patrimônio afetado, as dotações orçamentárias, os fundos, programas e ações em curso, o quadro de servidores, além do

gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos e entidades a que sucederam.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar por Decreto, sempre que necessário e segundo as necessidades do serviço, a redistribuição de servidores do quadro efetivo, entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio atuará como órgão centralizado de gestão e organização de recursos humanos e ficará responsável por coordenar as redistribuições de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º Os passivos financeiros dos entes extintos, havidos a título de créditos precatórios de terceiros, bem assim as requisições de pequeno valor (RPV), serão transferidos às dotações próprias do Poder Executivo Municipal existentes para a cobertura dessas despesas.

Art. 40. As finalidades, a especificação das competências constantes desta Lei e a forma de funcionamento de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta serão estabelecidas por Decreto do Prefeito de Maceió, na forma do art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Parágrafo único. Até que sobrevenham os Decretos Municipais de que trata o caput deste artigo, estabelecendo regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, todas as competências e funções absorvidas ou assumidas pelos órgãos sucedâneos ou entre eles redistribuídas, continuam sendo regidas pelos regulamentos e regimentos existentes, com aplicações e adaptações decorrentes desta Lei.

Art. 41. Decreto do Prefeito regulamentará as disposições necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 42. Até que sejam nomeados os novos cargos de provimento em comissão decorrentes da reforma administrativa, ficam convalidados todos os atos praticados pelos titulares dos cargos de órgãos da Administração Pública Municipal Direta, com base nas nomenclaturas e atribuições da legislação anterior à data da publicação desta Lei.

Art. 43. As dotações e despesas advindas da aplicação desta Lei devem ser incluídas na legislação orçamentária, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para sua adequação.

Art. 44. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a estrutura administrativa e os cargos em comissão das fundações públicas, autarquias municipais e da Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio.

Art. 45. Fica revogada da Lei Municipal nº 6.592, de 30 dezembro 2016:

I – o art. 8º e 9º;

II – todo o Capítulo IV “DA ESTRUTURA ORGANIZAL DA AGÊNCIA”.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8C0D64AB

GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI DELEGADA Nº. 004 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei organiza a estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública Direta que integram o Poder Executivo do Município de Maceió e define suas áreas, meios e formas de atuação para o exercício das suas competências.

Parágrafo único. O Poder Executivo tem a missão de elaborar e implantar políticas públicas, ações, programas e atividades que representem os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido diretamente pelo Prefeito, auxiliado pelos Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes das entidades da Administração Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 3º. O Poder Executivo, como agente do sistema de Administração, em articulação com os demais Poderes e com as outras esferas de Governo, é responsável pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizem sua ação executiva.

Parágrafo único. O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais dos habitantes do Município de Maceió e à integração ao esforço despendido pelos demais entes da Federação para o desenvolvimento nacional.

Art. 4º. O Poder Executivo atuará de forma integrada por meio de Programas, organizados em sistemas, que têm como atribuições institucionais assegurar a concentração e a articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, economicidade, celeridade e economia processual, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Parágrafo único. Os Programas de que trata o caput organizar-se-ão em sistemas que serão criados e regulamentados por Decreto.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 5º. A Administração Pública Municipal Direta possui a seguinte estrutura:

- I - Gabinete Civil de Maceió (GABCIVIL);
- II - Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras (SEGOV);
- III - Secretaria Municipal de Relações Federativas (SERF);
- IV - Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);
- V - Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITI);
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES);
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);
- VIII - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- IX - Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ);
- X - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMGE);
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA);
- XII - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC);
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca e Agricultura (SEMAPA);
- XV - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SEMTES);
- XVI - Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR);
- XVII - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (SEMUC);

- XVIII - Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP);
- XIX - Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana (SEMAEMI);
- XX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional (SEM HAB);
- XXI - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE).

§ 1º São órgãos especializados da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal:

- I - Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- II - Controladoria-Geral do Município (CGM).

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito contarão com um Gabinete para apoio administrativo de suas ações, na forma do Decreto Municipal.

§ 3º A estrutura da Administração Direta Municipal poderá contar, ainda, com Secretarias em caráter extraordinário, que estarão vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, e gozarão de autonomia finalística em razão das suas funções e status de Secretaria Municipal.

§ 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decretos a organização, competência, funcionamento, atribuições e quantitativo de cargos de todos os órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Maceió.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS

Seção I

Dos Conselhos Municipais

Art. 6º. Os Conselho Municipais são Órgãos Colegiados e terão sua vinculação da seguinte forma:

- I - ao Gabinete Civil de Maceió vincula-se o Conselho Político;
- II - à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, vinculam-se:
 - a) o Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas;
 - b) o Conselho Municipal de Defesa Civil;
 - c) o Conselho Municipal da Juventude;
 - d) o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
- III - à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação vincula-se o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- IV - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, vinculam-se:
 - a) o Conselho Municipal de Assistência Social.
 - b) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - à Secretaria Municipal de Educação, vinculam-se:
 - a) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - b) o Conselho Municipal de Educação.
- VI - à Secretaria Municipal de Fazenda, vinculam-se:
 - a) o Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal;
 - b) o Conselho Municipal de Contribuintes;
 - c) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- VII - à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, vinculam-se:
 - a) o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
 - b) o Conselho Gestor de Organização Social.
- VIII - à Secretaria Municipal de Infraestrutura vincula-se o Conselho Municipal de Saneamento.
- IX - à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, vinculam-se:
 - a) o Conselho Municipal de Entorpecentes;
 - b) o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió.
- X - à Secretaria Municipal de Saúde vincula-se o Conselho Municipal de Saúde.
- XI - à Secretaria Municipal de Turismo, vinculam-se:
 - a) o Conselho Gestor do Passeio à Piscina Natural da Pajuçara;
 - b) o Conselho Municipal do Turismo;
- XII - à Secretaria Municipal de Esporte vincula-se o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.
- XIII - à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, vinculam-se:
 - a) o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
 - b) o Conselho Municipal de Cidadania e Direitos da População LGBT.

c) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

d) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XIV - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo vincula-se o Conselho Municipal de Proteção Ambiental.

XV - à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana, vincula-se o Conselho Gestor de Parcerias Público Privada.

XVI - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional vincula-se o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

XVII - à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária vinculam-se:

a) o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

b) O Conselho Municipal de Economia Solidária.

XVIII - À Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, vinculam-se:

a) o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

b) o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o funcionamento dos Órgãos Colegiados, respeitadas as competências e atribuições da legislação vigente, bem como disciplinará a redistribuição dos membros dos conselhos decorrentes da reestruturação administrativa prevista nesta Lei[DR1].

Seção II

Dos Fundos Municipais

Art. 7º. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:

I - à Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras vincula-se Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação vincula-se o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

III - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, vinculam-se:

a) o Fundo Municipal de Assistência Social;

b) o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

IV - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo vinculam-se:

a) o Fundo de Desenvolvimento Urbano;

b) o Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

V - à Secretaria Municipal de Educação, vincula-se o Fundo Municipal de Educação.

VI - à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio vincula-se o Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

VII - à Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculam-se:

a) o Fundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

b) o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

VIII - à Secretaria Municipal de Saúde, vinculam-se:

a) o Fundo Municipal de Saúde;

b) o Fundo Municipal de Aparelhamento de Atividades Sanitárias.

IX - à Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca e Agricultura vincula-se o Fundo Municipal de Abastecimento.

X - à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária vincula-se o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

XI - à Secretaria Municipal de Turismo vincula-se o Fundo da Secretaria Municipal de Promoção do Turismo.

XII - à Secretaria Municipal de Esporte vincula-se o Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

XIII - à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Idosos e Cidadania, vinculam-se:

a) o Fundo Municipal da Mulher.

b) o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

XIV - à Secretaria Municipal de Ações Prioritárias e Integração Metropolitana, vinculam-se:

a) o Fundo Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Maceió;

b) o Fundo Municipal de Parcerias Público Privadas.

XV - à Procuradoria-Geral do Município vincula-se o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió.

XVI - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional vincula-se o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

XVII - à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa vincula-se o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Maceió.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º. Os órgãos da Administração Direta têm sua área de atuação, competência, supervisão e gestão administrativa definidas na forma dos artigos seguintes.

§ 1º A área de atuação de cada órgão é definida em razão da matéria que lhe seja pertinente e compreende:

I - a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas;

II - a promoção do desenvolvimento humano, social, econômico e ambientalmente sustentável;

III - a gestão dos recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais que lhes são afetos;

IV - a articulação com a sociedade e suas organizações civis no planejamento e execução de suas ações;

V - a transparência e publicidade de seus atos e ações;

VI - a fiscalização, a supervisão e o controle da Administração Pública;

VII - o poder de polícia administrativa, quando for o caso.

§ 2º Além das competências previstas nesta Lei para cada órgão da Administração Direta, competirá, ainda, a estes, o desempenho de atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 9º. Compete ao Gabinete Civil de Maceió:

I - promover o apoio técnico institucional às ações desenvolvidas pelo Prefeito;

II - auxiliar as funções da chefia de gabinete do Prefeito;

III - realizar as atividades de relações institucionais no âmbito do Município de Maceió;

IV - assessorar o Prefeito na análise dos processos administrativos e na política da ação governamental e institucional, nas relações com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

V - realizar as atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens, relações públicas, de segurança institucional e de organização do acervo documental do Prefeito;

VI - analisar as proposições de decreto ou de projeto de lei a serem submetidas ao Prefeito quanto à conveniência, à oportunidade e à compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo;

VII - avaliar e analisar a constitucionalidade e a legalidade dos atos institucionais do Prefeito, ressalvadas as atribuições da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta dados e informações.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras:

I - assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições e na articulação política do Governo Municipal;

II - fortalecer o relacionamento e realizar a articulação com as entidades da sociedade civil organizada e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Governo Municipal;

III - efetuar a integração entre as demandas dos municípios e a atuação do Poder Executivo municipal;

IV - garantir a representação política do Prefeito perante os Poderes, outros entes da federação, autoridades e sociedade maceioense, promovendo a integração político- institucional;

V - atuar como elo entre a Prefeitura e demais órgãos, executando e transmitindo decisões governamentais, dentro de suas competências;
 VI - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos especiais de políticas públicas;

VII - coordenar e executar a governança do Município de Maceió;
 VIII - prestar apoio administrativo as Secretarias Extraordinárias;
 IX - coordenar, em nível de integração, alinhamento e articulação, as Subprefeituras das Regiões Administrativas de Maceió, facilitando as definições diretas e normativas;

X - viabilizar as interlocuções entre as Subprefeituras das Regiões Administrativas e as Secretarias Municipais, facilitando a comunicação e a articulação nas ações descentralizadas que possuem impacto sobre as regiões administrativas;

XI - facilitar a interface entre as Secretarias Municipais e as Subprefeituras Regionais nas ações integradas de atendimento às demandas do cidadão, viabilizando estratégias e instrumentos de comunicação multissetoriais;

XII - apoiar e supervisionar as ações, programas e projetos das regionais que exigem integração sistêmica;

XIII - estudar e propor propostas de padronização normativa com o fim de uniformizar os procedimentos de competência das Subprefeituras Regionais.

§ 1º Cada Região Administrativa de Maceió terá uma Subprefeitura Regional com as seguintes atribuições:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - atuar como indutor de desenvolvimento local, colaborando na implementação de políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses da população;

V - colaborar na ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos serviços locais.

§ 2º O PROCON Maceió estrutura interna da Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras tem as seguintes competências:

I - elaborar, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões que tratam de relações de consumo;

III - responder como órgão sistêmico de defesa do consumidor junto a órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor;

IV - pesquisar, informar, divulgar, promover e coordenar ações de fiscalização de preços e qualidade de produtos e serviços;

V - prevenir, conscientizar, orientar e promover a educação do cidadão para o consumo consciente;

VI - incentivar a criação de associações comunitárias de defesa do consumidor.

§ 3º A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, órgão subordinado da Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeitura, tem a atribuição de implementar e elaborar as políticas públicas de defesa civil e, ainda, de coordenar e adotar as medidas de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, necessárias à redução dos riscos de desastre no Município de Maceió, dando prioridade às ações de prevenção e apoio às comunidades vulneráveis.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Relações Federativas:

I - desenvolver a política de cooperação do Município de Maceió e realizar a articulação das relações políticas, econômicas, sociais e culturais;

II - assessorar o Prefeito e os órgãos e entidades do Município de Maceió no desenvolvimento da política de cooperação;

III - promover, em conjunto com os diversos órgãos e entidades do Município, ações de parceria, convênios e intercâmbios de experiências com governos e instituições não governamentais nacionais;

IV - divulgar, em parceria com os órgãos e entidades setoriais, as potencialidades culturais, econômicas, turísticas e sociais do Município de Maceió;

V - promover intercâmbio de atividades culturais com outros entes da federação, visando à divulgação das artes, identidade e experiências de Maceió;

VI - zelar pela boa relação entre o Município de Maceió e outros entes da federação parceiros, assim como prospectar novas parcerias;

VII - coordenar ou auxiliar na organização de eventos no Município relacionados à política de cooperação do Município com outros entes federativos;

VIII - atuar conjuntamente com outros Municípios e Estados para concretizar objetivos de cooperação e de relacionamento de Maceió;

IX - proporcionar a recepção, acompanhamento e assistência a representantes de parceiros e entidades nacionais;

X - gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do pacto federativo;

XI - articular a construção de políticas e programas federativos.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I - estabelecer as diretrizes e orientações técnicas a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na execução da política de comunicação;

II - supervisionar e integrar as atividades de comunicação institucional da administração direta e indireta, com o objetivo de ordenar e racionalizar os trabalhos executados;

III - divulgar os projetos e políticas de governo propostos e realizados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - disseminar informações do Município de Maceió a respeito de assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;

V - acompanhar as diversas mídias digitais e impressas para fornecer informações atualizadas aos gestores sobre a divulgação assuntos de interesse da Administração municipal nos meios de comunicação;

VI - prestar apoio na definição da marca e identidade visual da Prefeitura, seus órgãos e entidades da Administração Indireta.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação :

I - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação, modernização e transformação digital da gestão pública;

II - coordenar o processo de elaboração e a implementação da Estratégia de Governo Digital da Prefeitura de Maceió;

III - coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Maceió em articulação com a Secretaria de Ações Prioritárias e Integração Metropolitana;

IV - definir diretrizes, estabelecer normas e coordenar projetos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional nos seguintes temas:

a) transformação digital de serviços públicos;

b) governo digital;

c) compartilhamento de dados;

d) proteção de dados;

e) utilização de canais digitais;

f) melhoria da experiência do usuário de serviços públicos, em especial os digitais;

g) inovação aberta;

h) cidade inteligente.

V - apoiar ações de fomento a segurança da informação e proteção a dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas no âmbito regional, nacional e internacional;

VI - definir diretrizes, orientar e normatizar os padrões para a prestação e para a avaliação de serviços públicos, em especial os digitais;

VII - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na identificação das necessidades dos usuários de serviços públicos do município de Maceió, em especial os digitais, e no planejamento e execução de ações de melhoria e integração da experiência do usuário;

VIII - levantar, consolidar e disponibilizar informações a respeito da qualidade dos serviços públicos municipais, em especial os digitais, e sobre a experiência dos usuários;

IX - coordenar e monitorar a execução e os resultados dos projetos estratégicos de transformação digital e de modernização da gestão;

X - estabelecer e disseminar tecnologias e instrumentais metodológicos destinados ao planejamento e apoio à execução de atividades para a inovação institucional;

XI - promover a integração de projetos que tenham por objeto a inclusão digital, mediante o acesso à informação e a tecnologias da informação;

XII - promover projetos que visem à disseminação do uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

XIII - incentivar as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação;

XIV - elaborar e coordenar a implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maceió;

XV - identificar oportunidades junto ao setor produtivo local, regional, nacional e internacional que contribuam para o melhor funcionamento dos serviços públicos;

XVI - conduzir projetos voltados à gestão eficiente de processos e dos dados quando da prestação dos serviços públicos, compartilhamento de informações e ampliação da transparência pública;

XVII - supervisionar e coordenar as ações de tecnologia da informação no âmbito da administração pública municipal;

XVIII - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

XIX - formular políticas e diretrizes de governança de dados e inteligência artificial para simplificar, melhorar a segurança e ampliar a interoperabilidade e o compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, e Indireta;

XX - coordenar iniciativas de consolidação e de divulgação de informações sobre o conteúdo e a aplicabilidade dos dados e modelos de inteligência artificial e incentivar a gestão baseada em dados junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal, autárquica e fundacional;

XXI - fomentar e promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com o uso de tecnologias emergentes, em articulação com a sociedade e órgãos e entidades da administração pública municipal;

XXII - prospectar, propor e coordenar projetos e iniciativas destinados a parcerias com entidades do terceiro setor, que tenham por objetivo a eficiência, a eficácia e a efetividade da prestação dos serviços públicos e a ampliação da capacidade estatal e da participação popular na formulação de políticas públicas;

XXIII - promover o uso de soluções seguras de interoperabilidade de dados para o aprimoramento do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da administração pública municipal;

XXIV - promover o uso de soluções tecnológicas de mineração, processamento, análise, consolidação e visualização de dados, de forma a possibilitar a criação de modelos analíticos e de inteligência artificial, para aprimoramento e suporte do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da administração pública municipal;

XXV - promover a melhoria constante de processos com objetivo de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão;

XXVI - implementar, gerir e coordenar, em articulação com os órgãos e entidades municipais, a central de serviços do município;

XXVII - coordenar e supervisionar, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a implantação do centro de monitoramento e operações integrados da Prefeitura de Maceió;

XXVIII - coordenar as ações de natureza internacional da Prefeitura de Maceió;

XXIX - articular as ações da Prefeitura de Maceió com missões diplomáticas e representações de organismos internacionais;

XXX - articular as ações da Prefeitura de Maceió com as organizações internacionais que o Município seja membro ou pretenda se associar;

XXXI - prestar assistência a missões oficiais internacionais da Prefeitura de Maceió em que haja participação do Prefeito e avaliar a pertinência das demais missões internacionais para o alcance do planejamento estratégico estabelecido.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar:

I - planejar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes de descentralização político-administrativa e do controle social;

II - resguardar a especificidade da assistência social como política pública em articulação com as demais políticas sociais e econômicas;

III - operacionalizar a gestão da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, sob a égide do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com os eixos estruturantes e os princípios organizativos desse sistema e estruturados nos seguintes níveis de complexidade:

a) proteção social básica;

b) proteção social especial de média complexidade;

c) proteção social especial de alta complexidade;

IV - estruturar a rede socioassistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social, organizada a partir dos parâmetros da hierarquização e territorialização;

V - gerir a Política Municipal de Assistência Social norteada pelos princípios da matricialidadesociofamiliar, territorialização, proteção proativa, integração à seguridade social e às demais políticas sociais e econômicas;

VI - coordenar os Centros de Referência de Assistência Social, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social e as Unidades Públicas de Execução de Serviços de Proteção Social Básica e Especial;

VII - assegurar serviços especiais de proteção social às crianças e aos adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e abandono;

VIII - garantir, em articulação com o sistema de garantia de direitos, o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

IX - proteger jurídico socialmente as crianças e os adolescentes em situação de risco social, em articulação com as entidades de defesa dos direitos;

X - interagir, planejar e executar ações em parceria com os Conselhos Tutelares, assim como estruturar física e administrativamente estes órgãos;

XI - planejar, executar e avaliar os planos, programas, projetos e serviços relativos às áreas de assistência social;

XII - assessorar as organizações da Rede de Assistência Social no que concerne à capacitação de recursos humanos, planejamento e execução das ações socioassistenciais;

XIII - assessorar técnico, jurídico e administrativamente os órgãos de controle social vinculados a esta secretaria;

XIV - elaborar e executar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XV - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVI - gerenciar os Restaurantes Populares do Município de Maceió;

XVII - orientar a implementação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - elaborar, coordenar e executar a política municipal do meio ambiente, recursos hídricos, segurança hídrica, mudança do clima, proteção aos animais.

II - elaborar, coordenar e executar política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidades e florestas;

III - propor a criação e metodologia de gestão de unidades de conservação para a produção sustentável;

IV - gerir as unidades de conservação instituídas pelo Município de Maceió;

V - propor o aperfeiçoamento da gestão das unidades de conservação instituídas ou mantidas pela União e pelo Estado no território municipal;

VI - elaborar estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VII - elaborar, coordenar e executar políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

VIII - elaborar, coordenar e executar políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

IX - elaborar, coordenar e executar políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

X - propor o zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho e lagunar;

XI - zelar pela qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional;

XII - atuar na política municipal de educação ambiental, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação;

XIII - colaborar para identificar, caracterizar, mapear e diagnosticar as áreas degradadas de interesse ambiental.

XIV - executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento urbano e o desenvolvimento territorial do município;

XV - estruturar e sistematizar a produção e divulgação de informações cadastrais de imóveis, logradouros, redes de infraestrutura e cartografia digital georreferenciados para o planejamento urbano, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, outras esferas de governo e empresas privadas;

XVI - promover, elaborar e coordenar projetos urbanísticos, edifícios, arquitetônicos, especiais e complementares necessários ao exercício de suas competências, para a garantia de padrões adequados de qualidade urbana do Município de Maceió;

XVII - executar a política e as normas de uso e ocupação do solo, propor instrumentos de controle para sua realização e fiscalizar o cumprimento;

XVIII - elaborar política de patrimônio imobiliário do Município de Maceió e colaborar na execução da política de defesa do patrimônio histórico arquitetônico;

XIX - controlar e fiscalizar o patrimônio imobiliário público municipal e colaborar na fiscalização do patrimônio histórico arquitetônico;

XX - avaliar e aprovar previamente projetos de urbanização, públicos ou privados, de empreendimentos, edificações, parcelamento do solo urbano e projetos de atividades previstos em lei;

XXI - analisar, emitir parecer técnico e conceder licenciamento urbanístico e edificação, nos projetos de edificações e empreendimentos que configurem o uso e a ocupação do solo no Município;

XXII - analisar, emitir parecer técnico e conceder licenciamento ambiental nos projetos de empreendimento que configurem o uso e a ocupação do solo no Município;

XXIII - coordenar e realizar, juntamente com os órgãos e entidades, as ações de fiscalização na área de meio ambiente;

XXIV - aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação referente ao descumprimento das legislações urbanística e ambiental;

XXV - contribuir na elaboração de planos e projetos necessários à compatibilização das ações de saneamento básico no Município de Maceió, no esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nas áreas de suas competências;

XXVI - auxiliar os demais órgãos e entidades nas ações referentes a obras civis e projetos urbanísticos de uso e ocupação do solo urbano;

XXVII - executar as atividades de supervisão e fiscalização das obras e empreendimentos, públicos ou privados, e colaborar no processo de monitoramento dos demais serviços de sua área de responsabilidade;

XXVIII - aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação referente ao ordenamento do uso e ocupação do solo;

XXIX - expedir autorização para uso de áreas públicas ou de interesse ambiental;

XXX - acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais das empresas públicas e privadas, de pessoas físicas e jurídicas, quanto à exploração de áreas públicas ou de interesse ambiental;

XXXI - analisar e autorizar a execução de projetos em áreas públicas ou de interesse ambiental;

XXXII - elaborar, manter e atualizar cadastros técnicos e multifinalitários, no âmbito de sua competência;

XXXIII - acompanhar, fiscalizar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais das empresas públicas e privadas, de pessoas físicas e jurídicas, quanto à exploração de espaços e recursos públicos, áreas comerciais e turísticas, costeiras, áreas verdes e logradouros municipais;

XXXIV - analisar e emitir alvará de localização e funcionamento de empresas de comércio, indústria, serviços e demais usos;

XXXV - apreender fonte emissora de poluição sonora, promover embargo e interdição de empreendimentos e atividades causadores de poluição sonora;

XXXVI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XXXVII - autorizar o uso dos logradouros públicos e obras de artes especiais de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços públicos de infraestrutura ou de utilidade pública;

XXXVIII - promover o embargo, interdição e demolição dos empreendimentos em desacordo com a legislação, bem como a apreensão de materiais e equipamentos;

XXXIX - analisar e licenciar os empreendimentos, atividades e construções que exijam estudos prévios de impacto ambiental ou de vizinhança.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - formular e coordenar as atividades municipais de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

II - estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público Municipal;

III - promover e acompanhar as ações de planejamento, desenvolvimento dos currículos, programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento das escolas públicas municipais;

IV - realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, gerando indicadores educacionais e mantendo sistemas de informações;

V - fortalecer a cooperação com os demais entes da federação, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Município;

VI - coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino Municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das escolas e as ações de apoio ao aluno;

VII - definir, coordenar e executar as ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino Municipal;

VIII - formular, executar, controlar e garantir a Política Municipal de Educação;

IX - prover e garantir a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - oferecer ensino obrigatório e gratuito para crianças, jovens, adultos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

XI - efetuar o gerenciamento escolar e a pesquisa educacional;

XII - zelar pela qualidade do ensino público em nível municipal;

XIII - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Estratégia de Inclusão Digital e Desenvolvimento de Novas Habilidades para as escolas municipais.

XIV - realizar parcerias com instituições sem fins lucrativos e instituições de ensino privadas para a expansão da rede de ensino municipal e das creches públicas.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - propor e implementar as políticas tributária, orçamentária e financeira de competência do Município;

II - executar a administração orçamentária e financeira do Município;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município;

IV - realizar o processamento contábil da receita e da despesa e a escrituração da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

V - promover o processamento de contas, com direta intervenção em todas as fases de controle, empenho prévio, liquidação e pagamento;

VI - promover a tomada de contas periódicas dos valores do Poder Executivo;

VII - preparar, dentro dos prazos legais e contratuais, o processo de prestação de contas de recursos transferidos ao Município pela União, Estado ou outras entidades;

VIII - efetuar pesquisas e levantamentos estatísticos e econômicos de influência na receita e na despesa do Poder Executivo;

IX - apurar, identificar e cadastrar os contribuintes de tributos municipais;

X - promover diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;

- XI - apurar, lançar, constituir e arrecadar tributos municipais, em conformidade com os elementos e legislação aplicável;
- XII - promover a constituição e a arrecadação de todos os demais créditos municipais de natureza não tributária;
- XIII - aplicar conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como ao registro dos créditos;
- XIV - organizar o calendário fiscal e o cronograma de despesas do Poder Executivo;
- XV - elaborar ações visando o desenvolvimento do empreendedorismo mediante o atendimento ao empreendedor, apoiando a elaboração de projetos, planos de negócios, capacitação e orientação creditícia;
- XVI - propor ações e alternativas de microcrédito produtivo e outras iniciativas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos;
- XVII - supervisionar o sistema previdenciário do Poder Executivo Municipal;
- XVIII - exercer o poder de polícia administrativa na sua esfera de competência.

Parágrafo único. A Contadoria-Geral do Município estrutura interna da Secretaria de Finanças do Município de Maceió e unidade central do Sistema de Contabilidade Municipal, compete a normatização dos procedimentos contábeis e orientação para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil, bem como a consolidação das contas dos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio:

- I - elaborar e executar a política de gestão de pessoas da Prefeitura no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II - atuar como canal adicional de comunicação entre o servidor e o prefeito;
- III - coordenar, planejar e executar a política de formação e capacitação dos servidores municipais e empregados;
- IV - coordenar a política de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V - elaborar e gerir a política de patrimônio mobiliário e do Poder Executivo Municipal;
- VI - manter em seus arquivos o catálogo do patrimônio imobiliário do Poder Executivo Municipal;
- VII - gerir a política para arquivo, protocolo e documentos permanentes, produzidos pelo Poder Executivo;
- VIII - administrar e controlar a inclusão, a alteração, a exclusão e o remanejamento de cargos efetivos, cargos em comissão, e funções gratificadas dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Maceió;
- IX - gerir os serviços de perícia médica devidos aos servidores municipais e seus dependentes, para a instrução de processos de posse e exercício, licença, aposentadoria, readaptação, reversão, pensão e outros previstos em lei;
- X - gerir a política de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal;
- XI - orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente os procedimentos organizacionais dos órgãos e entidades relacionados aos sistemas de sua competência;
- XII - acompanhar, controlar e avaliar a despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I - coordenar a expansão e a modernização dos serviços de infraestrutura urbana e obras;
- II - realizar estudos para elaboração de projetos e coordenar o planejamento das ações de infraestrutura urbana;
- III - controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- IV - executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;
- V - licitar obras e serviços de engenharia;
- VI - elaborar ou atuar na elaboração de planos e projetos necessários à compatibilização das ações de saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana

- no Município, em articulação com órgãos e entidades da Prefeitura, nas áreas de suas competências;
- VII - coordenar e programar, juntamente com os órgãos e entidades, as ações nas áreas de saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana;
- VIII - promover a articulação das ações dos projetos de construção civil, saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e meio ambiente;
- IX - realizar as atividades de supervisão das ações de saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana, e participar do processo de monitoramento dos serviços de sua área de responsabilidade;
- X - aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação referente aos serviços de sua área de responsabilidade;
- XI - representar o município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços nas atividades que lhes são afetas;
- XII - definir e acompanhar a política de saneamento básico, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza urbana do município;
- XIII - elaborar, coordenar e desenvolver estudos e pesquisas e projetos sobre aspectos de saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana da cidade;
- XIV - exercer as funções de zeladoria de equipamentos e logradouros públicos do município;
- XV - prover a manutenção, recuperação, conservação de prédios públicos;
- XVI - planejar, executar e fiscalizar os projetos e obras de manutenção no plano de conservação e manutenção de vias públicas;
- XVII - conservar e manter as vias de pedestres do Município;
- XVIII - realizar manutenção preventiva e periódica das edificações e dos equipamentos públicos.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã:

- I - zelar pela segurança dos bens, equipamentos, logradouros e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços, logradouros, prédios e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - analisar os processos de autorização e fiscalizar o uso de praças e logradouros públicos do município;
- V - fiscalizar e licenciar o exercício de atividades e veiculação publicitárias no Município;
- VI - ordenar e fiscalizar as posturas públicas do Município de Maceió, através de estudos preliminares e de normatização;
- VII - realizar apreensão de engenhos publicitários em desacordo com a legislação;
- VIII - planejar, administrar e fiscalizar as atividades de comércio, os ambulantes e a realização de eventos em vias e logradouros públicos;
- IX - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- X - integrar os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive pela adoção medidas educativas e preventivas;
- XIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios, consórcios ou cooperações institucionais, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança e ordem pública no Município;

XVI - garantir o atendimento em ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVII - encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XIX - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção institucional;

XX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, participar de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXI - implantar e operacionalizar o centro de monitoramento integrado da Prefeitura de Maceió, em articulação com os demais órgãos;

XXII - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública Cidadã no Município de Maceió;

XXIII - executar, coordenar e gerenciar a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança cidadã da cidade;

XXIV - promover a cultura da segurança cidadã e da valorização da vida como forma de redução da violência;

XXV - ampliar os espaços de prevenção à violência, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social, que ofereçam programas nas áreas da educação, cultura, esporte e lazer, e neles disseminar as práticas restaurativas;

XXVI - manter relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação e comunicação integradas no Município de Maceió;

XXVII - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e coordenar as ações dos Sistemas Nacional e Estadual de Proteção de Defesa Civil em âmbito local;

XXVIII - coordenar, controlar e integrar as ações preventivas e emergenciais de Defesa Civil no Município de Maceió;

XXIX - coordenar, controlar e integrar as ações da Guarda Municipal de Maceió e as atividades de Corregedoria dos órgãos de segurança;

XXX - promover a participação popular para discutir soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto na legislação, incumbida da função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - planejar e operacionalizar as ações e os serviços públicos de saúde;

II - regular, controlar e avaliar os serviços de atenção à saúde em todo o território Municipal;

III - promover a saúde da população, a vigilância, a proteção, a prevenção e o controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador;

IV - executar ações e programas de integralidade da assistência à saúde;

V - participar no desenvolvimento das ações e dos serviços do sistema vigente de saúde, concorrentemente com outras esferas do Poder Público;

VI - promover e desenvolver a política de gestão do trabalho e educação permanente em saúde;

VII - prover as condições materiais e administrativas necessárias ao funcionamento da rede de saúde do SUS Maceió;

VIII - gerir os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;

IX - fomentar, em articulação com a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, a transformação digital dos serviços de saúde no município de Maceió;

X - planejar, executar e avaliar os programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, Controles de Zoonoses e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo único. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

I - a Vigilância Sanitária, responsável pelo conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

II - o Controle de Zoonoses com a atribuição de promover e implementar as ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica relacionadas às patologias transmissíveis entre humanos e animais.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca e Agricultura:

I - promover a qualificação e a capacitação por intermédio do treinamento específico, para formação e o desenvolvimento do associativismo e do cooperativismo bem como para a participação efetiva do controle social;

II - conceber ações e incentivos à adoção de novas tecnologias e técnicas de produção;

III - identificar soluções e iniciativas de fomento ao primeiro emprego e à qualificação e regularização do trabalho autônomo em conformidade com a estratégia municipal de desenvolvimento econômico, turístico e cultural;

IV - propor programas de desenvolvimento sustentável com uma cultura voltada à economia solidária;

V - propor ações e alternativas de microcrédito produtivo e outras iniciativas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos;

VI - administrar e fiscalizar as feiras, mercados municipais e centros pesqueiros;

VII - estabelecer medidas que disciplinem o exercício comercial e o funcionamento das feiras livres e suas formas de abastecimento;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários;

IX - informar, examinar e emitir pareceres em processos referentes à outorga de permissões de uso em mercados públicos municipais;

X - manter atualizado o zoneamento dos mercados com a indicação das áreas permitidas às diferentes categorias de permissionários e aos produtos comercializados;

XI - fomentar a produção pesqueira e agricultura, apoiando e incentivando os produtores locais;

XII - planejar e executar programas e projetos de desenvolvimento da pesca e agrícola, incluindo medidas de incentivo à produção e comercialização de produtos;

XIII - incentivar a adoção de práticas agrícolas e pesqueiras sustentáveis.

XIV - promover a capacitação e treinamento de agricultores e pescadores locais para o uso de novas tecnologias agrícolas;

administrar os recursos destinados à pesca e agricultura, incluindo programas de financiamento e incentivos fiscais.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária:

I - apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

II - fomentar a criação de projetos que garantam renda e trabalho por meio do artesanato regional;

III - articular-se com representações da sociedade civil que contribuam para determinação de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;

IV - promover ações e iniciativas que contribuam para geração de oportunidades de primeiro emprego para a juventude do município;

V - incentivar a geração de trabalho e renda, através do apoio às iniciativas empreendedoras de micro e pequeno porte, com acesso ao crédito, assistência técnica e tecnológica e capacitação profissional;

VI - acompanhar projetos e empreendimentos estruturantes direcionados prioritariamente para o primeiro emprego;

VII - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implantação de políticas voltadas para geração de emprego e renda;

VIII - estabelecer parcerias para a celebração de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, estado e união, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;

IX - elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;

X - desenvolver ações de educação profissional, incluindo cursos, treinamentos, seminários, assessorias, destinadas às diversas áreas ocupacionais;

XI - implantar sistema de dados e de informações relativo à área do trabalho, desemprego, níveis de renda e qualificação profissional e economia solidária em colaboração com as outras áreas responsáveis por dados, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da Secretaria;

XII - articular-se com representações da sociedade civil que contribuam para determinação de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;

XIII - propor programas de desenvolvimento sustentável com uma cultura voltada ao empreendedorismo e à economia solidária.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I - formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II - planejar e monitorar ações de qualificação profissional para o setor turístico;

III - supervisionar a implantação das ações de infraestrutura turística, fortalecimento institucional, cadastro de empresas e monitoramento de projetos conveniados;

IV - participar do planejamento, análise e seleção de projetos de infraestrutura turística;

V - acompanhar e monitorar a execução de projetos e obras de infraestrutura turística;

VI - coordenar e formular as políticas, diretrizes e metas relacionadas à cultura municipal;

VII - realizar a comunicação e a publicidade, bem como divulgar as ações relacionadas a política pública de turismo do Município de Maceió.

VIII - promoção e a divulgação institucional do turismo municipal no país e no exterior;

IX - fomento ao intercâmbio e celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento do turismo e cadeias produtivas afins.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania:

I - promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnicas, raciais, geracionais, regionais, orientação sexual e de deficiência;

II - promover a equidade de gênero;

III - promover políticas de ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos;

IV - promover a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias;

V - proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento;

VI - desconstruir estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher, e promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes e respeito à diversidade;

VII - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;

VIII - ampliar e garantir o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita as mulheres em situação de violência;

IX - promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade;

X - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e homofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas;

XI - promover o acesso das mulheres à moradia digna, construída em local apropriado, saudável e seguro, dotadas de infraestrutura e acesso a bens, serviços públicos e equipamentos sociais;

XII - garantir o acesso à permanência e o sucesso de meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade, prestando particular atenção a grupos com baixa escolaridade;

XIII - garantir o acesso e permanência das mulheres em todos os níveis de ensino, com medidas de assistência estudantil, inclusive creches;

XIV - promover a mudança cultural da sociedade, com vistas à formação de novos valores e atitudes em relação à autonomia e empoderamento das mulheres, dos idosos e das pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

XV - ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, fornecendo junto com as secretarias do município qualificação profissional;

XVI - promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município de Maceió, visando a sua inclusão social e cidadania;

XVII - coordenar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e diversidade sexual, bem como do combate à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual;

XVIII - coordenar a formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e da Política Municipal da Pessoa Idosa e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais;

XIX - coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

XX - desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

XXI - reunir, analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos relativos à pessoa com deficiência residente no Município e aos serviços e políticas públicas voltadas à sua inclusão na sociedade;

XXII - apoiar a luta das pessoas com deficiência, idosos e grupos vulneráveis por suas reivindicações;

XXIII - informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

XXIV - gerenciar os asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa;

XXV - atuar na proteção de grupos sociais que se encontram em situação de exclusão social e vulnerabilidade.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Esporte:

I - formulação e execução da estratégia de desenvolvimento do esporte no Município de Maceió;

II - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte de Maceió;

III - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar e realizar projetos e programas esportivos da Prefeitura de Maceió;

IV - elaborar o calendário anual de eventos desportivos, bem como acompanhar a execução destes;

V - desenvolver e promover cursos, seminários e palestras, relacionados ao desporto de rendimento e escolar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação;

VI - acompanhar e promover intercâmbio esportivo Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana:

I - acompanhar, monitorar e apoiar a execução dos projetos prioritários do Município, e prover informações atualizadas para subsidiar a tomada de decisão do Prefeito;

II - monitorar os resultados, desempenho e cumprimento dos projetos e ações prioritárias do Município, confrontando-os com as metas estabelecidas;

III - avaliar o desempenho dos projetos e ações prioritárias do governo municipal;

IV - promover reuniões periódicas entre o Chefe do Poder Executivo, os dirigentes dos órgãos, gerentes de projeto e demais partes envolvidas para avaliar o desempenho dos projetos prioritários;

V - prestar assessoramento técnico e auxiliar os gerentes e as equipes de projetos das secretarias, superintendências e demais órgãos da administração direta e indireta do município, em todas as suas fases, identificando, inclusive, pontos de atenção, desvios e riscos à execução dos projetos prioritários, e propondo correções e soluções.

VI - coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Maceió em articulação com a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - planejar, priorizar e desenvolver iniciativas estratégicas da Prefeitura;

VIII - planejar, fomentar e coordenar as Parcerias Público-Privadas, as concessões de serviços públicos, os programas de privatização e de desestatização, para promoção da eficiência da gestão pública;

IX - executar e auxiliar na elaboração de projetos prioritários da Prefeitura Municipal de Maceió junto à União, Estado e outros municípios e a entidades não-governamentais;

X - promover a sinergia e integração entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta nos projetos que possuem interessados em comum e que precisam ser gerenciados de forma integrada;

XI - fortalecer a gestão das políticas públicas municipais, por meio de estudos técnicos e acompanhamento das ações e projetos prioritários definidos pelo Prefeito;

XII - orientar a elaboração de documentos necessários ao detalhamento e acompanhamento de projetos, como roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento;

XIII - participar das avaliações de programas e projetos estratégicos;

XIV - gerar relatórios periódicos relativos à situação dos programas e projetos estratégicos do governo para apoiar a tomada de decisão das autoridades superiores;

XV - participar da elaboração e revisão de planos de desenvolvimento urbano integrado que incluam o Município de Maceió em sua área de abrangência, com vistas a buscar o desenvolvimento territorial estratégico e articulação de projetos estruturantes;

XVI - integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos Municípios limítrofes de Maceió;

XVII - elaborar planos, projetos e estudos voltados para a promoção da integração do Município de Maceió à região metropolitana;

XVIII - estimular à cooperação e integração entre o Município de Maceió e a região metropolitana, visando a promoção do desenvolvimento regional.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional:

I - coordenar a elaboração e execução de projetos básicos e executivos de engenharia, na área de habitação de interesse social;

II - executar e acompanhar ações de paisagismo e urbanismo relacionadas a habitação de interesse social;

III - acompanhar a implantação dos projetos de alinhamento dos logradouros e de projetos de urbanização, relacionados a habitação de interesse social;

IV - elaborar projetos básicos para subsidiar o processo de licitação de projetos relacionados à habitação de interesse social;

V - elaborar projetos de habitação de interesse social, visando a regularização da titularidade;

VI - elaborar e manter o cadastro dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social implantados no Município;

VII - acompanhar, monitorar e fiscalizar os processos, contratos e convênios relacionados à habitação de interesse social;

VIII - fomentar e estimular a oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;

IX - definir e executar a política de habitação de interesse social do município.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa:

I - coordenar e formular as políticas, diretrizes e metas relacionadas à cultura municipal;

II - supervisionar as ações da Fundação Municipal de Ação Cultural

III - administrar, diretamente ou por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural, as unidades culturais existentes no âmbito municipal, com exceção daquelas expressamente vinculadas a outras fundações;

IV - apoiar e colaborar no relacionamento entre a Prefeitura de Maceió e outros órgãos municipais, estaduais e federais, para a conservação e manutenção do patrimônio artístico, histórico e arquitetônico municipal;

V - formular a política de defesa do patrimônio arqueológico, artístico, paisagístico e cultural do município;

VI - celebrar convênios com entidades e instituições culturais do país e do exterior, assim como organizações não governamentais, propiciando o desenvolvimento das atividades turísticas, culturais e de economia criativa no município;

VII - elaborar o Plano Municipal de Economia Criativa em coordenação com a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII - incentivar de núcleos de economia criativa;

IX - Incentivar a criação de núcleos de cultura em conjunto com a Fundação Municipal de Ação Cultural;

X - fomentar desenvolvimento de estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas para o setor criativo;

XI - articular e conduzir o mapeamento da economia criativa de Maceió para identificar vocações e oportunidades de desenvolvimento local;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 30. À Procuradoria-Geral do Município de Maceió, instituição permanente e essencial à administração da justiça é regida por lei orgânica própria.

Art. 31. À Controladoria Geral do Município, compete:

I - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através das ações de auditoria interna preventiva, de controle e corretiva nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, para tornar eficaz o controle interno;

II - supervisionar, acompanhar e fiscalizar convênios, acordos, contratos e outros ajustes;

III - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV - fiscalizar as normas orçamentárias, contábeis e financeiras;

V - fiscalizar as instituições que recebem recursos do Município;

VI - supervisionar, acompanhar e fiscalizar os contratos para a execução de obras e serviços públicos;

VII - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

VIII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar e coibir irregularidades;

IX - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

X - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, juntamente com as Secretarias Municipais;

XI - desempenhar as funções de Ouvidora-Geral da Prefeitura Municipal de Maceió;

XII - receber e encaminhar reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos e ações, programas, e políticas de governo, solicitando informações e dados para instrução e apuração;

XIII - analisar e investigar, de forma independente, as informações, reclamações e denúncias recebidas;

XIV - examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;

XV - encaminhar a demanda aos órgãos e setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, dentro do prazo estabelecido.

XVI - apresentar recomendações ao prefeito visando o aprimoramento e a correção de situações de inadequado funcionamento das atividades sob a competência das unidades da estrutura da Prefeitura e das entidades vinculadas;

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar a baixa dos fundos listados no Anexo Único, já extintos pela legislação pretérita, além de outros fundos que já tenham sido extintos, mas permaneçam ativos junto à Receita Federal.

Art. 33. Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, pelos titulares das Secretarias Municipais.

§ 1º Cabe ao titular de cada unidade orçamentária, a competência de empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa a ser realizada na área de suas respectivas pastas e/ou unidades, como também lhes compete encaminhar isoladamente, por Secretaria, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à Câmara Municipal, os balancetes mensais e sua documentação comprobatória da despesa.

§ 2º Exclui-se da descentralização a que aduz o caput deste artigo, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio.

§3º Compete ainda aos titulares das Secretarias Municipais, sem prejuízo das funções da Controladoria Geral do Município, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva Secretaria e obedecer aos princípios que dispuserem sobre procedimentos contábeis.

Art. 34. Ato do Prefeito poderá delegar aos titulares das Secretarias Municipais a competência para firmar contratos, convênios e outros ajustes que instituem direitos, prerrogativas e obrigações para o cumprimento das suas finalidades institucionais.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no caput deste artigo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos; e
II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º A delegação a que aduz o caput deste artigo não exclui as competências da Procuradoria Geral do Município para análise jurídica dos ajustes, bem como do controle administrativo da Controladoria Geral do Município.

Art. 35. Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Pobreza, na forma do art. 82 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Para o financiamento do fundo, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

§ 2º Decreto do Prefeito regulamentará o Fundo Municipal de Combate à Pobreza, designando suas fontes de recursos e aplicações, dentre outras disposições.

Art. 36. Decreto disporá sobre a extensão e limites da descentralização da ordenação de despesas e da delegação de poderes aos titulares das Secretarias Municipais.

Art. 37. Fica criado o Serviço Voluntário não Remunerado do Município de Maceió, vinculado à Administração Direta Municipal.

§ 1º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas.

§ 2º Decreto regulamentará o serviço de que dispõe o caput deste artigo, cabendo à Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento das suas atividades[DR2].

Art. 38. Decreto poderá dispor sobre:

I - a Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Maceió prevista no inciso II, do art. 65 da Constituição de Alagoas.

II - a criação, transformação, modificação, extinção e regulamentação das Secretarias Extraordinárias.

III - a criação, transformação, modificação, extinção e regulamentação de Gabinetes de Gestão Integrada no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os Gabinetes de Gestão Integrada a que aduz o inciso II, do caput deste artigo, serão vinculados a uma Secretaria e contarão com uma estrutura colegiada e uma coordenação executiva.

Art. 39. Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, criados, fusionados, transformados, modificados ou renomeados, o patrimônio afetado, as dotações orçamentárias, os fundos, programas e ações em curso, o quadro de servidores, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos e entidades a que sucederam.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar por Decreto, sempre que necessário e segundo as necessidades do serviço, a redistribuição de servidores do quadro efetivo, entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio atuará como órgão centralizado de gestão e organização de recursos humanos e ficará responsável por coordenar as redistribuições de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º Os passivos financeiros dos entes extintos, havidos a título de créditos precatórios de terceiros, bem assim as requisições de pequeno valor (RPV), serão transferidos às dotações próprias do Poder Executivo Municipal existentes para a cobertura dessas despesas.

Art. 40. As finalidades, a especificação das competências constantes desta Lei e a forma de funcionamento de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta serão estabelecidas por Decreto do Prefeito de Maceió, na forma do art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Parágrafo único. Até que sobrevenham os Decretos Municipais de que trata o caput deste artigo, estabelecendo regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, todas as competências e funções absorvidas ou assumidas pelos órgãos sucedâneos ou entre eles redistribuídas, continuam sendo regidas pelos regulamentos e regimentos existentes, com aplicações e adaptações decorrentes desta Lei.

Art. 41 Decreto regulamentará as disposições necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 42. Até que sejam nomeados os novos cargos de provimento em comissão decorrentes da reforma administrativa, ficam convalidados todos os atos praticados pelos titulares dos cargos de órgãos da Administração Pública Municipal Direta, com base nas nomenclaturas e atribuições da legislação anterior à data da publicação desta Lei.

Art. 43. O art. 6º da Lei nº 6.283, de 29 de novembro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Gestor do Programa PPP/MCZ (CG/PPP/MCZ), vinculado a Secretaria de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana, será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana;

II – Secretário Municipal de Fazenda;

III – Procurador-Geral do Município;

IV – Secretário Municipal de Governo e Subprefeituras;

V – 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito.

§1º Participação do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão do vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§2º O Conselho deliberará mediante voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente direito a voto qualificado.

§3º O Presidente e seu substituto serão indicados por ato do Prefeito.” (NR)

Art. 44. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, a Lei Municipal n. 6.602, de 23 de fevereiro de 2017, e a Lei Municipal n. 6.881, de 04 de abril de 2019.

§ 1º Enquanto não publicados os Decretos Municipais previsto no § 4º, do art. 5º, desta Lei, ficam transitória e preservadas as competências institucionais, constantes da Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, no que não confrontarem com a presente norma.

§ 2º O Prefeito poderá editar Decretos para disciplinar e complementar as questões não previstas na Lei, inclusive para fins do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

**ANEXO ÚNICO
FUNDOS JÁ EXTINTOS E NÃO BAIXADOS**

Fundo Municipal de Proteção e Exploração de Recursos Hídricos	04.090.836/0001-85
Fundo Municipal da Coordenadoria Especial de Segurança Alimentar e Combate à Fome	05.575.341/0001-09
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	35.562.164/0001-97

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69DCE6B5**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI DELEGADA Nº. 007 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.****DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE MACEIÓ.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

Art. 1º. Fica o Município de Maceió autorizado a criar a Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió (MACEIÓ DIGITAL), empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, a qual deverá permanecer sob o controle acionário do Município de Maceió.

§ 1º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió será entidade integrante da Administração Indireta municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, e disporá de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

§ 2º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió, terá sede na Capital do Estado de Alagoas, prazo de duração indeterminado e para a consecução do seu objetivo social poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, representações ou escritórios.

Art. 2º. A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió tem por objeto social e finalidade a execução e a prestação de serviços de informática, telecomunicações, infraestrutura tecnológica, sistemas digitais, pesquisa, desenvolvimento, inovação, tecnologia em geral e assessoramento técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Maceió, a outros órgãos e entidades públicos ou privados, podendo para tanto formar parcerias e adquirir ou alienar participação em outros arranjos institucionais de natureza empresarial.

§ 1º Compete à Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió: I - garantir a integridade da base de dados do governo municipal e manter o acervo de regras de negócios, sistemas e aplicativos do Município de Maceió;

II - propor e prover soluções tecnológicas que suportem às políticas de inclusão digital;

III - supervisionar, orientar e normatizar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

IV - apoiar os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município de Maceió no planejamento e na contratação de tecnologia da informação e comunicação;

V - aprovar por meio de parecer técnico a contratação de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, nos processos de licitação ou contratação direta dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Maceió;

VI - desenvolver e disponibilizar plataformas de automação de serviços públicos digitais;

VII - ofertar soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de aumentar a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, a fim de melhorar a experiência do usuário;

VIII - gerir a operação das plataformas de serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação de uso comum no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

IX - fomentar o uso e desenvolver soluções seguras e inteligentes baseadas em dados e modelos de inteligência artificial para aumentar a eficiência e a capacidade de personalização da relação com os usuários de serviços públicos;

X - desenvolver e ofertar plataformas de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de identificar o cidadão em suas relações com o setor público e a sociedade;

XI - desenvolver e ofertar plataformas, diretrizes e modelos para melhorar a experiência do usuário na prestação dos serviços públicos em canais digitais;

XII - propor modelos, processos, formatos e padrões de dados e inteligência artificial para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XIII - estimular a integração entre suas atividades produtivas, a pesquisa e o ensino, realizando treinamentos, estágios e programas de residência nas suas áreas de atuação;

XIV - executar quaisquer serviços pertinentes às suas finalidades.

§ 2º. A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió deverá elaborar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, e manter um plano de educação e inclusão digital contendo princípios, definições, papéis, responsabilidades e ações para expandir o acesso gratuito à internet em todo o Município de Maceió, para promover a educação digital e para remover barreiras institucionais e estruturais para o acesso da população a tecnologias.

Art. 3º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió terá um capital de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subscrito integralmente pela Prefeitura Municipal de Maceió.

§1º A Prefeitura Municipal de Maceió integralizará o capital da seguinte forma:

a) mediante a transferência para a Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió dos bens e direitos que possuir relacionados com o objetivo da sociedade, inclusive os equipamentos e infraestruturas da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão e dos demais Departamentos de Tecnologia da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal;

b) dotações provenientes de créditos orçamentários, adicionais ou especiais; e

c) quaisquer outros recursos disponibilizados para essa finalidade.

§ 2º Além do capital a ser integralizado pela Prefeitura Municipal de Maceió, a Empresa de Tecnologia de Maceió poderá contar com as seguintes fontes de recursos:

a) créditos adicionais;

b) contribuições públicas ou privadas;

c) receitas provenientes de prestação de remunerada de serviços que venha a executar;

d) outros recursos de qualquer natureza que lhes sejam destinados.

§ 3º Observada a programação financeira da Prefeitura Municipal de Maceió, serão transferidas para a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor da atual Diretoria de Tecnologia da Informação e dos Departamentos de Tecnologia da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, para posterior descentralização dos recursos à Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió.

§ 4º O aumento de capital da Empresa de Tecnologia e Inclusão Social de Maceió, quando proveniente da reavaliação de ativos ou de receitas provenientes de prestação remunerada de serviços, será autorizado por decisão do Conselho de Administração.

Art. 4º A Empresa de Tecnologia de Maceió será administrada por uma Diretoria, constituída por 5 (cinco) Diretores, e por um Conselho de Administração, constituído por 7 (sete) membros, observados os requisitos e vedações para nomeação e exercício dos cargos em empresas públicas, na forma da legislação federal vigente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e os diretores serão indicados pelo Prefeito e nomeados, respectivamente, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, para exercerem suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas para a mesma função.

§ 2º O mandato dos indicados para a primeira composição da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, terminará juntamente com o mandato do atual Prefeito.

Art. 5º A Empresa de Tecnologia de Maceió terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, e respectivos suplentes, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Prefeito e nomeados pela Assembleia Geral, dentre pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro servidor público, com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 6º Compete privativamente à assembleia geral:

I - reformar o estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da companhia;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral fixará o montante individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembleia-geral ordinária anual e assembleia-geral extraordinária quando julgar conveniente;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

X - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;

XIII - realizar com periodicidade anual a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores da empresa pública.

Art. 8º. Até que a Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió tenha quadro de pessoal próprio a Diretoria poderá requisitar, de forma fundamentada, servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo de Maceió, mantida a remuneração e assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos no órgão de origem.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a conceder garantia do Município em empréstimos e financiamento à Companhia até o limite de sua participação no capital social.

Art. 10. O estatuto da Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió deverá ser regulamentado por Decreto, a contar da publicação desta Lei, e estabelecerá a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura.

Art. 11. A Empresa de Tecnologia de Maceió terá isenção de todos os tributos municipais.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D6BBE3D

GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI DELEGADA Nº. 008 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MACEIÓ ATIVOS S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Sociedade de Economia Mista, denominada Maceió Ativos S.A, sob a forma de sociedade anônima, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, com sede e foro no Município de Maceió, a qual vigorará por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Maceió Ativos S.A terá por objetivo:

I - adquirir bens e direitos dos órgãos ou entidades do Município, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas;

II - administrar e intermediar a alienação de bens imóveis pertencentes aos órgãos ou entidades do Município;

III - administrar ativos de qualquer espécie ou natureza dos órgãos ou entidades do Município, mediante contratação específica.

IV - gerir os ativos patrimoniais do Município ou de entidades da administração indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

V - estruturar e implementar operações para obtenção de recursos junto ao mercado de capitais.

VI - auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações.

VII - auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;

VIII - custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades;

X - captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município;

XI - licitar ou realizar obras mediante celebração de convênio ou contrato com os órgãos ou as entidades da Administração Direta ou Indireta do Município, salvo no caso de as obras serem destinadas à valorização dos seus próprios ativos;

XII - auxiliar, gerenciar ou realizar obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município, nas quais, sempre que possível, venha a ter ganho econômico;

XIII - custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

Parágrafo Único. A sociedade deverá agir somente no sentido de complementar as políticas públicas deliberadas pelos órgãos competentes, não podendo assumir outras funções e/ou responsabilidades da Administração Direta ou Indireta sem que para isso tenha sido contratada ou conveniada, procurando, sempre que possível, obter ganho econômico.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir bens e direitos para a Maceió Ativos, para a constituição de seu patrimônio inicial ou aumentos posteriores do capital social.

Art. 4º. Poderão ser cedidos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta à Maceió Ativos S.A, enquanto esta não dispuser de quadro próprio de empregados públicos.

Art. 5º. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cuja competência e respectivo número de integrantes serão fixados no Estatuto Social.

Parágrafo único. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da sociedade serão compostos por, no mínimo, 10% (dez por cento) de servidores ou empregados públicos municipais de carreira, escolhidos pelo Prefeito.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Fazenda praticará todos os atos necessários à efetivação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º. A relação entre a sociedade, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município dar-se-á por meio do estabelecimento de contratos ou convênios administrativos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de abril de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:06337232

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI DELEGADA Nº. 009 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DENOMINADO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DO MACEIÓ – MACEIÓ INVESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DA MACEIÓ INVESTE

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Social Autônomo denominado Agência de Promoção de Investimentos do Maceió - MACEIÓ INVESTE, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado por cooperação à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Maceió.

§ 1º A MACEIÓ INVESTE reger-se-á pelas disposições desta lei e por seu Estatuto, que disporá sobre seus objetivos, atividades, estrutura, organização e funcionamento.

§ 2º O Estatuto da MACEIÓ INVESTE e suas alterações serão aprovadas por Decreto do Prefeito de Maceió.

Art. 2º. A MACEIÓ INVESTE, com sede e foro no Município de Maceió, terá duração por tempo indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo decreto de aprovação.

Art. 3º. A MACEIÓ INVESTE terá por objeto:

I - identificar e articular a atração e o desenvolvimento de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo Municipal;

II - articular-se com entes públicos e privados, nacionais, estrangeiros ou multilaterais, para a promoção de oportunidades de negócios e para estimular Investimentos no Município de MACEIÓ;

III - potencializar a imagem da Cidade de Maceió, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;

IV - auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;

V - incentivar a criação, implantação e expansão de negócios no município, especialmente os que sejam economicamente escaláveis, socialmente responsáveis e ecologicamente eficazes;

VI - fomentar as cadeias produtivas locais;

VII - promover capacitações empreendedoras com foco em planejamento e boas práticas de gestão a empresas de todos os portes, mas com especial atenção às que estão definidas na Lei Complementar Federal 123 de 2006;

VIII - estimular a criação de formas de economia solidária, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de rua;

promover o acesso a mecanismos públicos e privados de investimento, ao crédito e a outros serviços financeiros;

IX - promover a integração entre os municípios alagoanos, com vistas a propiciar, entre outras ações, o desenvolvimento do turismo, cultura, gestão e economia, permitindo-se compartilhamento de apoio técnico e institucional.

X - outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Administrativo e que guardem similaridade com os incisos anteriores.

Art. 4º. Para realização do seu objeto, a MACEIÓ INVESTE:

I – firmará contrato de gestão com o Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – poderá firmar contrato de gestão com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para desempenho de atividades relacionadas às áreas de atuação e competência dos respectivos órgãos e entidades;

III - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão;

IV - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º. O patrimônio da MACEIÓ INVESTE será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.

Art. 6º. Com a extinção da MACEIÓ INVESTE, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de Maceió.

Art. 7º. Constituirão receitas da MACEIÓ INVESTE:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses da Prefeitura Municipal de Maceió e de outros entes federativos, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta, sempre consignados em contrato de gestão, com metas definidas e avaliação de resultados obtidos e da respectiva execução orçamentária;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as dotações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - os valores decorrentes da exploração econômica de seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens moveis e imóveis de sua propriedade;

V - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 8º. São órgãos superiores da MACEIÓ INVESTE:

I - Conselho Administrativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 2 (dois) representantes de livre escolha do Prefeito.

II - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 9º. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Administrativo e o Diretor-Presidente serão nomeados pelo Prefeito, conforme o estatuto.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Administrativo.

Art. 10. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

III - deliberar sobre o planejamento estratégico da MACEIÓ INVESTE;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais, inclusive o relativo a contratos de gestão firmados com o Poder Executivo;

V - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

VII - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

VIII - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

IX - exercer outras competências que o estatuto social lhe atribuir;

X - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações.

XI - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso X do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. O Conselho deliberará mediante resoluções, sendo necessário maioria absoluta dos votos para aprovação de suas matérias.

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da MACEIÓ INVESTE, compreendendo os atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva e dos contratos de gestão firmados;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico;

II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

IV - elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Administrativo, e executá-lo;

V - elaborar as demonstrações contábeis;

VI - prestar contas ao Conselho Fiscal sobre a execução do contrato de gestão;

VII - elaborar proposta de plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;

VIII - elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;

IX - exercer as demais atribuições que o estatuto estabelecer.

Art. 13. Demais detalhamentos sobre a composição, as atribuições e as competências dos Conselhos e Diretoria Executiva, serão estabelecidos no estatuto da entidade.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14. O quadro de funcionários da MACEIÓ INVESTE será definido em seu Estatuto ratificado por decreto municipal.

Art. 15. O regime jurídico dos funcionários da MACEIÓ INVESTE é o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A contratação de pessoal será precedida de seleção pública simplificada.

§ 2º O processo de seleção deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 16. Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública e deverão refletir os níveis de qualificação dos colaboradores e os padrões salariais de mercado para as funções exercidas, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió, bem como deverão atender as normas federais e municipais quanto à publicidade.

Art. 17. As funções dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remuneradas por jetom, cujo valor será determinado no estatuto da MACEIÓ INVESTE.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA MACEIÓ INVESTE

Art. 18. São obrigações da MACEIÓ INVESTE:

I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

II - remeter à Controladoria-Geral do Município de Maceió, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Administrativo;

III - divulgar e manter atualizada nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E75E16A9

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI DELEGADA Nº. 006 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.

REESTRUTURA E REAJUSTA AS TABELAS DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre:

- I – a instituição e atribuições dos cargos em comissão e as funções de confiança do Poder Executivo de Maceió;
- II – carga-horária e forma de trabalho dos servidores municipais;
- III – extinção de cargos vagos, por Decreto, na forma do inciso XI, do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió;

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. Ficam reestruturados no âmbito Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas dos Anexos I e II da Lei Municipal n. 6.593, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal n. 6.602, de 23 de fevereiro de 2017, e pela Lei Municipal n. 6.881, de 04 de abril de 2019, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os Cargos de Natureza Política, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos de Direção e Assessoramento Superior são de livre provimento e exoneração.

§ 2º As Funções Gratificadas (FG, FGPGM, FGSMMS e FGSEMED) são privativas de servidores e empregados ocupantes de cargos efetivos do Município de Maceió ou oriundos de órgão ou entidade de quaisquer poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que desempenhem suas atribuições nos respectivos a que se acham vinculados.

Art. 3º. Os Cargos em Comissão terão as seguintes atribuições:

I - Cargos de Natureza Política (CNP): destinam-se aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos das entidades integrantes da Administração Autárquica e Fundacional e conferem ao seu ocupante o poder diretivo sobre o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou da entidade;

II - Cargos de Natureza Especial (NES): destinam-se aos Secretários Extraordinários, aos Coordenadores Executivos de Gabinete de Gestão Integrada e Subsecretários com atribuições e responsabilidades de gestão e direção interna correspondentes às competências da sua unidade e aos Assessores Executivos, nos seus níveis de divisão, responsáveis pela efetivação das diretrizes das áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

III - Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS):

a) DAS-5: destinam-se às funções de chefia de gabinete, a governança e gestão interna administrativa, bem como o assessoramento especial, nos seus níveis de divisão, nas áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

b) DAS-4: destinam-se as funções de subprefeito, diretor e assessoria técnica, nos seus níveis de divisão, nas áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

c) DAS-3: destinam-se as funções de coordenação geral e assessoria técnica, nos seus níveis de divisão, nas áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

d) DAS-2: destinam-se as funções de coordenação setorial e assessoria técnica, nos seus níveis de divisão, nas áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

e) DAS-1: destinam-se as funções de assessoria técnica, nos seus níveis de divisão, nas áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Decreto do Prefeito compatibilizará, no âmbito da estrutura de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal, as referidas atribuições dos cargos dispostos neste artigo, de acordo com as especificidades e necessidades de cada unidade.

Art. 6º. Os cargos em comissão remanescentes, resultantes de reestruturação organizacional de órgãos e entidades, serão remanejados para a Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio para redistribuição posterior, de acordo com o interesse da Administração Pública.

Art. 7º. Decreto disciplinará a carga-horária de trabalho dos servidores públicos que compõe a estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* deste artigo poderá disciplinar ainda a possibilidade de trabalho remoto no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A competência para o ato de nomeação dos Cargos de Natureza Política, dos Cargos de Natureza Especial, dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e das Funções Gratificadas é do Prefeito.

Parágrafo único. As nomeações para os Cargos de Natureza Especial (NES) e os de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e para as Funções Gratificadas (FG, FGPGM, FGSMMS e FGSEMED) poderão ser delegadas, por Decreto do Prefeito, para os ocupantes de Cargo de Natureza Política (CNP), na forma do parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 9º. Decreto poderá extinguir os cargos vagos na forma do inciso XI, do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 10. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares das entidades da Administração Indireta, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação, que deverá ser publicado em diário oficial, indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, podendo estabelecer prazo para seu exercício.

Art. 11. O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

- I – pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;

II – pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. A parcela referida no inciso II do caput não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 12. O § 9º do art. 41 da Lei Municipal nº 5.689, de 3 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.128, de 4 de abril de 2012, e Lei Municipal nº 6.476, de 18 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 9º Para fins do disposto neste artigo, equiparam-se ao Grupo Ocupacional de Tributação-Fiscalização:

I - o Secretário Municipal de Fazenda;

II - o Secretário Adjunto de Administração Tributária ou equivalente;

III - o Secretário Adjunto de Administração Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda ou equivalente.” (NR)

Parágrafo único. O disposto neste artigo terá seus efeitos financeiros a contar do início do ano financeiro em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 13. Decreto do Prefeito regulamentará as disposições necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o § 12, do art. 107 e o § 10, do art. 118, da Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009.

II - o art. 31 da Lei Municipal nº 5.689, de 3 de abril de 2008.

Art. 15. Ficam ratificadas as portarias de nomeação dos servidores públicos municipais comissionados em exercício na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujos cargos já providos sejam compatíveis em suas funções e simbologia remuneratória com o disposto nessa Lei, até que sobrevenha o ato de exoneração.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	QUANTITATIVO	CARGOS	VENCIMENTO
PREFEITO	1	Prefeito	RS 20.000,00
VICE-PREFEITO	1	Vice-Prefeito	RS 17.500,00
CNP	31	Secretário e Dirigentes máximos das entidades da Administração Municipal Autárquica e Fundacional	RS 17.000,00
NES-4	20	Assessor Executivo III, Coordenador Executivo e Secretário Extraordinário	RS 16.000,00
NES-3	20	Assessor Executivo II	RS 13.000,00
NES-2	20	Assessor Executivo I	RS 11.000,00
NES-1	80	Subsecretário e Diretor Executivo da Administração Indireta	RS 9.000,00
DAS-5	140	Chefe de Gabinete, Superintendente de Governança e Gestão Interna e Assessor Especial	RS 8.000,00
DAS-4	320	Assessor Técnico II, Diretor de Comunicação, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Subprefeito	RS 4.300,00
DAS-3	530	Assessor Técnico I e Coordenador Geral	RS 3.300,00
DAS-2	770	Assessor II, Gerente	RS 2.300,00
DAS-1	485	Assessor I, Chefe de Divisão	RS 1.700,00
FG-4	10	-	RS 2.100,00
FG-3	110	-	RS 1.400,00
FG-2	90	-	RS 700,00
FG-1	20	-	RS 380,00
FGPGM01	7	FG PGM PROC CHEFE	RS 2.650,00
FGPGM02	1	FG PGM PROC ADJUNTO	RS 3.180,00
FGPGM03	1	FG PGM PROC GERAL	RS 4.240,00
FGSMS-5	2	-	RS 2.800,00
FGSMS-4	8	-	RS 2.100,00
FGSMS-3	20	-	RS 1.400,00
FGSMS-2	80	-	RS 700,00
FGSMS-1	90	-	RS 380,00
FGSEMED-5	2	-	RS 2.800,00
FGSEMED-4	13	-	RS 2.100,00
FGSEMED-3	17	-	RS 1.400,00
FGSEMED-2	17	-	RS 700,00
FGSEMED-1	65	-	RS 380,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:17C2799F